



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura do Município de Itapevi**

Estado de São Paulo

Prefeito Jaci Tadeu da Silva

Secretaria de Comunicação Social

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Ano 6 . Nº 274 . Itapevi, 04 de abril de 2014

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## **Prefeitura recebe três novas ambulâncias para atendimento dos moradores de Itapevi**

Investindo cada vez mais na melhoria do transporte de pacientes na cidade, nessa terça-feira (01), a Prefeitura recebeu três novas ambulâncias de atendimentos emergenciais que foram conquistadas através de recursos próprios e emendas.

De acordo com Secretaria de Saúde, os veículos são modelo 2013, zero quilômetro e aguardam emplacamento. A previsão para começarem a circular é para o próximo mês no Pronto Socorro Central. A entrega das ambulâncias é parte da renovação da frota em circulação na cidade.

O investimento total é de R\$ 168 mil e contou ainda com uma emenda parlamentar de R\$ 88 mil. Com mais essa entrega a frota de ambulâncias passa a contar com veículos mais modernos que proporcionam o atendimento com mais comodidade e tecnologia.

A renovação da frota é um procedimento do Ministério da Saúde. Atualmente Itapevi conta com uma frota de 11 ambulâncias mais uma UTI móvel que prestam serviços para a população. Os veículos antigos, no entanto, não serão descartados e passarão a compor a frota de reserva e apoio.



**ATENÇÃO SERVIDOR PÚBLICO!**  
**DÚVIDAS SOBRE O PLANO DE CARREIRA?**  
**ACESSE O ESPAÇO DO SERVIDOR PÚBLICO**

ENVIE SUAS PERGUNTAS E SAIBA MAIS  
[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

A Prefeitura  
por todos, todos por  
**Itapevi** 

# Prefeitura executa melhorias no tráfego da região central

Rua João Pires de Oliveira é alargada e recuperada

Em mais uma ação destinada à melhoria no tráfego de veículos na região central, a Prefeitura está executando serviços na rua João Pires de Oliveira. Desde a última semana, profissionais e equipamentos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos atuam no alargamento de trecho da via, que dá acesso à estação de trens de Itapevi da CPTM.

Para execução do serviço, a Prefeitura obteve a doação de trecho de um imóvel particular localizado à via. No espaço será reconstruída a pista – que passará a ter sete metros de largura – e o passeio público.

Além do alargamento da pista da rua João Pires de Oli-



veira, a Prefeitura está recuperando o pavimento asfáltico da via, que recebe grande volume de veículos leves e pesados. A medida visa permitir melhor circulação do tráfego no trecho ao lado da estação.

A via tem sido utilizada como itinerário de linhas municipais e do transporte rodoviário entre as estações Itapevi e Amador Bueno, servindo também de acesso à região central, pelo viaduto José dos Santos Novas e daí a necessidade de manutenção do trecho. Segundo a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, as obras devem ser concluídas nos próximos dias.

## VAGAS NO PAT

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

INSCRIÇÕES GRATUITAS PELO SITE:

<http://maisemprego.mte.gov.br>

**ASSIST. DE CONTROLE DE QUALIDADE - AUX. DE PRODUÇÃO - ARMAZENISTA  
VIGILANTE - FISCAL DE PREVENÇÃO E PERDAS - OP. DE CAIXA - ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS  
OP. DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO - PEDREIRO - ASSIST. ADMINISTRATIVO  
AUX. DE PRODUÇÃO - AUX. DE LIMPEZA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS - OPERADOR DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA E A GÁS  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SISTEMA DE COOPERATIVA) - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO  
AUXILIAR DE TECNOLOGIA (TI) - ASSISTENTE DE VENDAS - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO  
ENCARREGADA OU LÍDER DE LIMPEZA - ASSIST. DE LOGÍSTICA - ASSIST. ADMINISTRATIVO**

**VAGAS EXCLUSIVAS PARA DEFICIENTES:  
AUDITIVO, NANISMO, MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES  
AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. DE LIMPEZA - OPERADOR DE CALL CENTER**

**OS INTERESSADOS TAMBÉM PODERÃO COMPARECER AO PAT NO SEGUINTE ENDEREÇO:**

**Av. Presidente Vargas, 88 - Vila Nova Itapevi**

Horário de atendimento: 2ª a 6ª feira, entre 8h e 16h. Tel: 4143-8888

**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS:** Emissão de Carteira Profissional, Seguro Desemprego, Programa Jovem Cidadão e Banco do Povo

AS VAGAS TÊM ALTA ROTATIVIDADE E PODERÃO OCORRER O PREENCHIMENTO DAS MESMAS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. (SISTEMA NÍVEL NACIONAL)

**Secretaria de Governo****LEI Nº2.240, DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

**(DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, REORGANIZA ESTA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração, estrutura e reorganiza o Magistério Público do Município de Itapevi, nos termos do artigo 206 da Constituição da República, da Lei Federal Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, Lei Federal Nº11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Federal Nº11.738, de 16 de julho de 2008 da Lei Federal Nº9.424, de 26 de dezembro de 1996, da Resolução CNE/CEB 2, de 28 de maio de 2009 e da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

**Art. 2º** - As disposições da presente Lei se aplicam aos Servidores públicos definidos no artigo 4º do presente ordenamento jurídico, vinculados ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, que exercem, no âmbito do ensino mantido pelo Município de Itapevi, atividades de natureza docente, e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais serviços, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, executar, coordenar, administrar, inspecionar, assessorar e supervisionar o ensino mantido pela Prefeitura Municipal de Itapevi ou submetido ao seu controle e fiscalização.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º** - As atividades referidas no artigo anterior serão exercidas tendo em vista os princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 9.394/96, observado ainda o seguinte:

**I** - A formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática, respeitando a laicidade do ensino público do Município de Itapevi;

**II** - O respeito ao educando, que deve ser considerado sujeito no processo de construção do conhecimento;

**III** - A incorporação das informações disponíveis, do saber socialmente acumulado nas experiências culturais do educando;

**IV** - A gestão escolar como um processo democrático e coletivo, que conte com a participação dos usuários do serviço e de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

**V** - A existência do Conselho de Escola como instância de deliberação e articulação do funcionamento da unidade escolar;

**VI** - A existência do Conselho de Participação Popular como instância consultiva do Secretário de Educação e Cultura, nos assuntos relativos à educação no município;

**VII** - Reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho no trabalho, garantido ingresso na carreira, para os ocupantes de cargos efetivos e funções públicas, exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**VIII** - Estímulo ao desenvolvimento funcional e à qualificação profissional;

**IX** - Piso salarial profissional para os integrantes do magistério público municipal, nos termos de Lei Federal;

**X** - A busca de uma remuneração assemelhada a de outros cargos públicos, para os quais o exercício só seja possível daqueles que possuam nível assemelhado de formação acadêmica;

**XI** - Ascensão na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional, com a validação dos cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que faça parte da formação e do cargo que desempenha, de acordo com a Lei Complementar nº 73 de 2014. (modificado pela câmara);

**XII** - Composição da jornada com parte dedicada à função específica de ministrar aulas e parte às tarefas de gestão, planejamento e formação, segundo as diretrizes nacional e municipal de educação, e do Projeto Político Pedagógico da escola;

**XIII** - Valorização do tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino pelo integrante do Quadro do Magistério Municipal;

**XIV** - Apoio técnico e financeiro, que vise melhorar as condições de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério, e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

**XV** - Promoção da participação dos integrantes do Quadro do Magistério na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, projetos de participação coletiva do Governo Federal e do sistema de ensino. (modificado pela câmara);

**XVI** - Estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre unidades escolares, tendo como base as necessidades da rede pública municipal de educação e o atendimento dos estudantes;

**XVII** - Regulamentação entre o Município de Itapevi e as demais esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para aproveitamento dos integrantes do Quadro do Magistério, quando da existência de vagas nas redes educacionais de destino, sem prejuízos para os direitos dos Servidores no respectivo quadro funcional, para atender o interesse da administração;

**XVIII** - Avaliação anual dos gestores escolares pelo Conselho de Escola, a ser regulamentado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

**XIX** - Busca de mecanismos e condições de fixação adequada de número de alunos por sala de aula, levando em consideração a modalidade de ensino, os casos de atendimento a alunos em situação de deficiência, espaço físico e demais condições que assegurem a boa qualidade do ensino.

**CAPÍTULO III****DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo e de cargos comissionados, organizados em classes:

**I** - Classe de Docentes, composta pelos seguintes cargos efetivos:

**a)** Professor de Educação Básica I- PEB I: para o exercício da docência na Educação Infantil e nas séries iniciais (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental, no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos, nas séries iniciais (ciclo I) para todos os alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação ou não, incluídos ou não em salas regulares;

**b)** Professor de Educação Básica II- PEB II: para o exercício da docência nos seguintes campos de atuação:

**1** - na Educação Infantil em áreas específicas do conhecimento;

**2** - no Ensino Fundamental em áreas específicas do conhecimento, no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos, para todos os alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação ou não, incluídos ou não em salas regulares;

**c)** Professor de Apoio e Substituição I – PAS I: para o exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais (1º até o 5º anos) do ensino fundamental, no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos, nas séries iniciais (ciclo I) para todos os alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação ou não, incluídos ou não em salas regulares;

**d)** Professor de Apoio e Substituição II- PAS II: para o exercício da docência nos seguintes campos de atuação:

**1** - na Educação Infantil em áreas específicas do conhecimento;

**2** - no Ensino Fundamental em áreas específicas do conhecimento, no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos, para todos os alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação ou não, incluídos ou não em salas regulares.

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos de Professor de Apoio e Substituição I e II exercerão substituições docentes, e também

poderão lecionar aulas relacionadas aos projetos especiais desenvolvidos pela Secretaria de Educação, desde que faça parte de sua formação, além de exercer atividades relacionadas ao reforço e recuperação dos alunos, de forma contínua e paralela às ações do ensino regular. (modificado pela câmara);

**§ 2º** - Desde que não exista professor habilitado para o exercício de cargo vago de Professor de Educação Básica I e II, qualquer ocupante dos cargos descritos nas alíneas "a" até "d" do presente inciso, desde que habilitado na disciplina específica exigida para o exercício e/ou nas disciplinas, correlatas e afins das áreas do conhecimento, poderá, a seu critério e deverá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, exercer aquelas atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos, se maiores do que os do cargo substituído, ou recebendo os vencimentos relativos ao cargo substituído, se estes forem maiores do que os do substituído.

**§3º** - Os ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e os ocupantes de cargos de Professor de Apoio e Substituição I e II (PAS I e PAS II), e os readaptados, desde que o problema de saúde o que levou a readaptação não impeça o exercício destas atividades, atendendo interesse da Secretaria de Educação, com ciência da Secretaria de Administração e aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderão ser afastados de suas funções, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens de seu cargo, para exercer as funções de: Professor Orientador de Sala de Leitura, Professor de Brinquedoteca, Professor de Sala de Informática Educativa, Professor Orientador Educacional, Professor de Arte e Lazer, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Intérprete de Libras, Professor Psicopedagogo e Professor Mediador, desde que tenha formação específica quando necessário. (modificado pela câmara);

**II** - Classe de Suporte Pedagógico e Técnico Administrativo, ocupantes de cargos de comissão de livre nomeação e exoneração:

**a)** Supervisor de Ensino: no planejamento e assessoria às ações de melhoria do Sistema Municipal de Ensino e de supervisão do ensino nos termos da legislação educacional vigente, coordenando e monitorando a regularidade documental dos assentamentos de funcionários e alunos das escolas;

**b)** Supervisor Pedagógico: no planejamento e assessoria às ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria de Educação de Itapevi, bem como no desenvolvimento de projetos e na orientação pedagógica aos docentes e gestores;

**c)** Assistente Pedagógica: no planejamento e assessoria às ações específicas de suporte pedagógico, relacionadas às áreas de conhecimentos necessárias à complementação do processo pedagógico, tais como as relacionadas à educação inclusiva, à nutrição de estudantes, às relacionadas aos problemas da fala e do ouvido, que não se configurem como deficiência, bem como desenvolvimento de projetos relacionados ao mesmo tema, na assistência pedagógica direta aos docentes e demais atores envolvidos no processo educativo na rede municipal de Itapevi;

**d)** Assistente Educacional: no planejamento e assessoria às ações específicas da área técnica, relacionadas às áreas de conhecimentos necessárias à estruturação do processo educativo, tais como as relacionadas ao planejamento do atendimento à demanda por novas vagas, ao acompanhamento e planejamento orçamentários da Secretaria e outros assuntos técnicos, bem como desenvolvimento de projetos relacionados ao mesmo tema, também na assistência pedagógica técnica direta ao Secretário de Educação e Cultura, ao Chefe de Gabinete e aos Diretores de Departamento.

**e)** Orientador Educacional- no planejamento e assessoria às ações específicas de suporte pedagógico, relacionadas às áreas de conhecimentos necessárias à complementação do processo pedagógico, na assistência pedagógica direta ao Secretário de Educação e Cultura, ao Chefe de Gabinete e aos Diretores de Departamentos.

Parágrafo único - O Cargo em Comissão de Orientador Educacional receberá a designação de I quando for exercido em Jornada Reduzida de Trabalho Docente, de II quando for exercido em Jornada Básica de Trabalho Docente e de III quando for exercido em Jornada Ampliada de Trabalho Docente.

**f)** Diretor de Escola: com atribuições de gestão do quadro de pessoal e planejamento, monitoramento e execução dos processos administrativos e pedagógicos nas escolas e centros de educação municipal, em consonância com as políticas públicas e as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do sistema municipal de educação e da própria escola;

**g)** Vice Diretor de Escola: com atribuições de gestão do quadro de pessoal e planejamento, monitoramento e execução dos processos administrativos e pedagógicos nas escolas e centros de educação municipal, auxiliando o Diretor de Escola em suas atribuições e substituindo-o em suas ausências, em consonância com as políticas públicas e as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do sistema municipal de educação e da própria escola;

**h)** Coordenador Pedagógico: com atribuições de orientação e coordenação pedagógica das escolas que atendem à Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo a modalidade especial e a Educação de Jovens e Adultos e na coordenação dos projetos que integram a proposta pedagógica da escola, e como agente formador dos professores das escolas;

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

**Art. 5º** - O preenchimento dos cargos públicos de natureza docente do Quadro do Magistério Municipal será realizado mediante contratação nos termos da presente Lei, para os que obtiverem aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo único** - Os concursos públicos previsto nesta Lei para os cargos públicos de natureza docente, do Quadro do Magistério Municipal, serão realizados observado o seguinte:

**I** - Sempre que o percentual de cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total dos respectivos cargos, será obrigatória a sua realização, se não houver concursados excedentes de certames anteriores, cuja validade não tenha expirado;

**II** - A validade dos concursos será de 1 (um) ano, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Art. 6º** - A opção inicial por uma das jornadas de trabalho do docente ocorrerá quando do ingresso no serviço público, obedecendo a classificação e a oferta de vagas definidas no respectivo edital de concurso público de provas e títulos. (modificado)

**Parágrafo único** - O docente instituído em qualquer das jornadas de trabalho previstas nesta Lei, no momento da inscrição do processo de atribuição de classes e aulas previsto no Calendário Escolar anualmente instituído pela pasta da Educação, poderá solicitar a ampliação ou redução de sua jornada, fato este que será decidido pelo Secretário responsável, observados o critério de possibilidade e o interesse público. **(acrescentado pela câmara)**

**Art. 7º** - Os cargos em comissão previstos na presente Lei, são de livre nomeação e exoneração obedecidos os requisitos de habilitação e experiência aqui fixados.

**Art. 8º** - Para o provimento dos cargos públicos do Quadro do Magistério Municipal deverão ser observados, além das normas constitucionais e legais vigentes, os seguintes requisitos de habilitação e experiência:

**I** - Classe de Docentes, composta pelos seguintes cargos efetivos:

**a)** Professor de Educação Básica I – PEB I: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou a oferecida em nível médio na modalidade Normal;

**b)** Professor de Educação Básica II- PEB II: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

**c)** Professor de Apoio e Substituição I – PAS I: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou a oferecida em nível médio na modalidade Normal;

**d)** Professor de Apoio e Substituição II- PAS II: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

**II** - Classe de Suporte Pedagógico, comissionados em Cargo em Comissão:

**a)** Supervisor de Ensino: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em pedagogia, ou pós graduação em área de educação, além de experiência de 5 anos na carreira do magistério;

**b)** Supervisor Pedagogico: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em pedagogia, ou pós graduação em área de educação, além de experiência de 5 anos na carreira do magistério;

**c)** Assistente Pedagógico: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena, ou, a depender da área de trabalho, habilitação obtida em grau superior, bacharelado ou tecnólogo, em psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, com inscrição no conselho regulador da profissão, quando isso se fizer necessário;

**d)** Assistente Educacional: habilitação obtida em grau superior, com inscrição no conselho regulador da profissão, quando necessário.

**e)** Orientador Educacional: habilitação específica de grau superior em curso de licenciatura de graduação plena.



**f) Diretor de Escola:** licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação, além de experiência de 5 anos na carreira do magistério;

**g) Vice Diretor de Escola:** licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação, além de experiência de 3 anos na carreira do magistério;

**h) Coordenador Pedagógico:** licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação, além de experiência de 3 anos na carreira do magistério.

### CAPÍTULO V DAS JORNADAS DE TRABALHO

**Art. 9º** - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola e em local de livre escolha, a saber:

**I - Jornada Reduzida de Trabalho Docente** correspondente a 15 (quinze) horas semanais, composta de:

**a)** 10 (dez) horas em atividades com alunos; e,

**b)** 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em trabalho pedagógico individual prestado na própria escola (HTPI) e 1 (uma) hora em trabalho pedagógico prestado em local de livre escolha (HTPL).

**II - Jornada Básica de Trabalho Docente** correspondente a 30 (trinta) horas semanais, composta de:

**a)** 20 (vinte horas) em atividades com alunos; e,

**b)** 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 5 (cinco) horas em trabalho pedagógico individual prestado na própria escola (HTPI), 2 (duas) horas em trabalho pedagógico prestado em local de livre escolha (HTPL) e 1 (uma) hora em trabalho pedagógico alternativo (HTPA).

**III - Jornada Ampliada de Trabalho Docente** correspondente a 39 (trinta e nove) horas semanais de trabalho e composta de:

**a)** 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos, e;

**b)** 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) horas em trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 5 (cinco) horas em trabalho pedagógico individual prestado na própria escola (HTPI), 3 (três) horas em trabalho pedagógico prestado em local de livre escolha (HTPL) e 1 (uma) hora em trabalho pedagógico alternativo (HTPA).

**§ 1º** - Sempre que o número de horas em atividade com alunos, para o optante pela jornada ampliada, não puder ser lecionado em 26 (vinte e seis) aulas, o número de horas em atividade com alunos, previsto para esta jornada, poderá ser reduzido para 25 (vinte e cinco) ou 24 (vinte e quatro), a fim de não prejudicar o docente e nem descaracterizar a opção de jornada efetuada por ele.

**§ 2º** - Na hipótese em que se faça necessária a redução das horas em atividade com alunos, nos moldes descritos no parágrafo anterior, o número de horas destinadas ao trabalho pedagógico será determinado pelo Anexo I da presente Lei, somando-se às horas destinadas ao HTPC naquele anexo, 2 (duas) horas.

**§ 3º** - Para as aulas ministradas no período noturno, será aplicado o conceito de hora-aula ou invés do conceito de hora, sendo certo que, por ato do Titular da pasta da Secretaria de Educação devidamente motivado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, a hora-aula poderá ser fixada em, no mínimo 40 (quarenta minutos) e no máximo 60 (sessenta minutos).

**§ 4º** - Mediante requerimento do Conselho de Escola e deferimento do Titular da pasta da Secretaria de Educação e aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderá haver intervalo coletivo para os professores de até 15 (quinze) minutos por período na unidade escolar, sendo que, o eventual indeferimento da autoridade pública referida no presente parágrafo versará sobre condições materiais e estruturais da escola.

**§ 5º** - Garantindo-se a permanência do aluno e do professor na escola por 5 horas em cada período, excluindo-se o período noturno, o tempo destinado ao intervalo de que cuida o parágrafo anterior, será distribuído entre as horas do período letivo nos termos de regulamentação.

**§ 6º** - Poderá ser aplicado o conceito de hora-aula para qualquer escola cuja situação fática exija esta providência, a juízo do Titular da pasta da Secretaria de Educação do município, devidamente motivado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 7º** - A hora de trabalho pedagógico alternativo (HTPA) será cumprida prioritariamente como hora de trabalho pedagógico prestado em local de livre escolha (HTPL), e poderá, no entanto, a juízo do coletivo de professores de uma escola, do Conselho de Escola, ou do Titular da pasta da Secretaria de Educação ser cumprida como hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

**Art. 10** - Os docentes para os quais há mais de uma jornada possível farão anualmente sua opção de jornada, em momento a ser definido em regulamento pela administração, e todos os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior poderão, a juízo da administração, exercer carga suplementar de trabalho.

**§ 1º** - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**§ 2º** - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, estas últimas divididas em trabalho pedagógico coletivo, individual na própria escola e as prestadas em local de livre escolha.

**§ 3º** - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 39 (trinta e nove) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

**Art. 11** - As jornadas de trabalho docente previstas nos incisos I e III do artigo 9º se aplicam exclusivamente aos docentes ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

**Parágrafo único** - O Professor de Educação Básica I (PEB I) poderá, a juízo da Administração, optar pelas jornadas descritas no caput.

**Art. 12** - A jornada de trabalho dos Professores de Apoio e Substituição I e II corresponderá a 10 (dez) horas semanais, a serem prestadas na escola, em atividades pedagógicas determinadas pelo Diretor de Escola, ao menos por 2 (duas) horas diárias.

**§ 1º** - Durante o período em que se encontrar no exercício de substituição ou no exercício da cátedra aulas relacionadas a projetos da Secretaria de Educação, o Professor de Apoio e Substituição I e II cumprirá a totalidade da carga horária (jornada e carga suplementar) do docente substituído ou a carga horária do projeto, recebendo seus vencimentos calculados com base na mesma de vencimentos do professor substituído, ou na tabela equivalente à do cargo de Professor de Educação Básica relacionado às aulas do projeto, em caso de substituição durante todo o ano letivo (12 meses) o professor receberá 100% do salário do professor substituído no recesso e nas férias ou proporcionalmente aos meses trabalhados. (modificado pela câmara)

**§ 2º** - Encerrada a substituição temporária ou as aulas do projeto, os Professores de Apoio e Substituição I e II retornarão à jornada definida no caput deste artigo.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação baixará normas específicas para o cumprimento das horas de trabalho pedagógico, inclusive as relacionadas com a data, local e hora de sua prestação, observando sempre que possível as situações de acúmulo de cargo.

**Art. 14** - Para efeito do cálculo da retribuição pecuniária mensal dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas, considerado o descanso semanal remunerado.

**Parágrafo único** - Enquanto houver carga suplementar de trabalho atribuída a docente, esta será considerada para efeito de pagamento para todos os fins, especialmente para contribuição pecuniária ao regime de previdência do Servidor e para desconto de faltas dia e aulas não lecionadas.

### CAPÍTULO VI DA CARREIRA, DA ASCENSÃO NA CARREIRA

**Art. 15** - Haverá ascensão na carreira docente através da evolução funcional, da progressão funcional e da promoção.

**Art. 16** - Evolução Funcional (ascensão horizontal) é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para padrão retributivo- Faixa- mais elevado dentro da respectiva classe em decorrência da titulação.

**Parágrafo único** - A evolução funcional relativa à titulação dar-se-á pela frequência do Servidor em cursos de aperfeiçoamento ou especialização, ou através da realização de trabalhos profissionais.

**Art. 17** - A evolução funcional relativa à titulação, decorrente da frequência a cursos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, ou da realização de trabalho profissional, dar-se-á segundo critérios que serão fixados por Decreto Municipal a ser editado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 18** - Para fins da evolução funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de um ano em cada faixa, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado.

**Parágrafo único** - Não se aplica o interstício referido no caput para a passagem da Faixa 1 para a Faixa 2.

**Art. 19** - Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o Servidor estiver afastado, a qualquer título, de suas funções, salvo quando estiver exercendo atividade correlata ao Magistério em funções para as quais for designado ou nomeado por ato do Titular da pasta da Secretaria de Educação devidamente motivado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 20** - Progressão Funcional (ascensão vertical) é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para padrão retributivo- Nível - mais elevado dentro da respectiva classe em decorrência de resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho, nos termos do que vier a ser estabelecido em Decreto, observado que a inclusão do integrante do Quadro do Magistério em níveis retributórios mais elevados, fica condicionada, entre outros fatores a serem fixados pela regulamentação, ao seguinte: desempenho profissional satisfatório no que respeita à dedicação ao trabalho, à assiduidade, à pontualidade, à participação efetiva nas horas de trabalho pedagógico e nos projetos de interesse da comunidade escolar, ao rendimento escolar dos alunos, individual ou coletivamente considerados, e da integração com a comunidade escolar.

**§ 1º** - O integrante do quadro do magistério só poderá usufruir desta modalidade de ascensão na carreira- progressão funcional- depois de cumpridos os seguintes interstícios mínimos em cada Nível:

**I** - Para o ocupante de cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Apoio e Substituição I (PAS I) e Professor Adjunto (CL1 e CL2):

**a)** do Nível I para o Nível II- não há interstício mínimo;

**b)** do Nível II para o Nível III- 3 anos;

**c)** do Nível III para o Nível IV- 3 anos;

**d)** do Nível IV para o Nível V- 4 anos;

**e)** do Nível V para o Nível VI- 4 anos;

**f)** do Nível VI para o Nível VII- 4 anos;

**g)** do Nível VII para o Nível VIII- 3 anos.

**h)** do Nível VIII para o Nível IX- 3 anos.

**II** - Para o ocupante de cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor de Apoio e Substituição II (PAS II), Professor Adjunto (CL4) e Professor de Educação Básica (PEB):

**a)** do Nível I para o Nível II- 3 anos;

**b)** do Nível II para o Nível III- 3 anos;

**c)** do Nível III para o Nível IV- 4 anos;

**d)** do Nível IV para o Nível V- 4 anos;

**e)** do Nível V para o Nível VI- 4 anos;

**f)** do Nível VI para o Nível VII- 3 anos;

**g)** do Nível VII para o Nível VIII- 3 anos.

**§ 2º** - Os ocupantes dos cargos descritos no inciso I, do parágrafo anterior, farão jus a ter seu Nível elevado de I para II se, e somente se, apresentarem diploma ou certificado de grau de nível superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena.

**§ 3º** - As disposições do presente artigo serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo em até 120 dias a contar da vigência desta Lei.

**Art. 21** - Interromper-se-á a contagem de tempo para fins de progressão funcional a que se refere o artigo anterior quando o Servidor estiver afastado, a qualquer título, de suas funções, salvo quando estiver exercendo atividade correlata ao Magistério em funções para as quais for designado por ato do Titular da pasta da Secretaria de Educação devidamente motivado e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22** - A Promoção é forma de ascensão na carreira em que, ao vencimento base do Servidor de que cuida esta Lei, é acrescido percentual fixo, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado.

**I** - O percentual a ser acrescido, no caso da conclusão de curso de mestrado é de 23% (vinte e três por cento); (modificado pela câmara)

**II** - O percentual a ser acrescido, no caso da conclusão de curso de doutorado é de 30% (trinta por cento);

**§ 1º** - Os certificados de mestrado e doutorado a que se referem os incisos I e II do presente artigo só serão aceitos de provenientes de instituições de Ensino Superior reconhecidas e avaliadas pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** - As disposições deste artigo serão regulamentadas por Decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da vigência desta Lei.

**Art. 23** - O Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo não ascenderá funcionalmente enquanto estiver nomeado para o exercício de qualquer dos cargos em comissão previstos na presente Lei, no entanto, no seu retorno ao cargo de origem, ou no momento de sua aposentadoria, seu cargo será reenquadrado na mesma posição em que estaria na carreira se a ascensão funcional houvesse ocorrido.

**Art. 24** - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Servidor em questão deverá apresentar os certificados que tiver para fins de evolução funcional; terá sua progressão funcional efetivada pela avaliação de desempenho, que será feita durante todo o período em que a condição do caput ocorrer, nos termos fixados em regulamento, e terá sua promoção efetivada mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado.

### CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 25** - A atribuição de classes e aulas para os docentes do Quadro do Magistério Municipal será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo, com a observância de classificação estabelecida a partir dos seguintes princípios:

**I** - O ocupante de cargo público preenchido em decorrência de aprovação em concurso público terá preferência em relação aos demais docentes;

**II** - Valorização do tempo de serviço prestado no magistério municipal de Itapevi, observando-se a soma dos seguintes fatores:

**a)** tempo de serviço prestado na condição de docente junto à Prefeitura do Município de Itapevi.

**b)** tempo de serviço prestado em sala de aula do estabelecimento de ensino;

**c)** tempo de serviço prestado em funções de suporte pedagógico no âmbito do estabelecimento de ensino.

**III** - Valorização de títulos de Mestre ou Doutor obtidos em cursos de pós-graduação na área da Educação.

**§ 1º** - Aos Professores de Apoio e Substituição I e II (PAS I e II) poderão ser atribuídas aulas, inclusive as de projetos especiais da pasta, devendo esses assumir aulas dos Professores de Educação Básica I e II em seu impedimento temporários e permanentes, desde que habilitados na disciplina específica e qualificados nas disciplinas correlatas e afins das áreas de conhecimento das mesmas, que lecionem na mesma escola sede que tal professor está vinculado, sempre que qualquer afastamento ocorrer;



**§ 2º** - O Professor de Apoio e Substituição I e II desde que sem aulas atribuídas poderá ter sua sede transferida, temporariamente, a qualquer momento, desde que haja interesse da Administração, especialmente para suprir a ausência de Professor de Educação Básica I e II, em qualquer impedimento destes, em qualquer escola da Rede Municipal de Educação;

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, estabelecendo, inclusive, ponderações quanto ao tempo de serviço e títulos.

**§ 4º** - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as aulas dos projetos especiais serão atribuídas levando-se em consideração o perfil profissional necessário para seu exercício, através de critérios diferenciados, a serem fixados em regulamento.

**§ 5º** - O regulamento de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser tornados públicos em no menos 90 (noventa) dias do início do processo de atribuição de que cuida este artigo.

### **CAPÍTULO VIII DA APOSENTADORIA, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR**

**Art. 26** - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal poderão se aposentar de acordo com as disposições previstas nas normas constitucionais e na legislação previdenciária que lhes for aplicável.

**Art. 27** - Os docentes em exercício nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Municipalidade gozarão férias de acordo com o fixado no Calendário Escolar, que será elaborado pelas escolas através do conselho de escola, segundo diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, que o homologará com ciência da Secretaria de Administração

**Parágrafo único** - Os professores que por ocasião das férias não lograram completar o período aquisitivo, que usufruirão das férias junto com os demais docentes a título de antecipação.

**Art. 28** - O docente em exercício em unidade escolar poderá, a critério da Administração, ser dispensado do ponto durante os períodos de recesso escolar nos termos do que vier a ser estabelecido pelo Calendário Escolar.

**Parágrafo único** - A critério da Administração Superior da Secretaria Municipal de Educação e com a anuência do Chefe do Executivo, os períodos de recesso escolar poderão ser estendidos aos demais profissionais do quadro administrativo da Secretaria." (acrescentado pela câmara)

### **CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 29** - Poderá haver substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou dos ocupantes dos Cargos em Comissão, desde que a interrupção da atividade não cause prejuízo ao desenvolvimento do processo educacional ou à prestação de serviços à comunidade, nos termos do que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único** - Os critérios para que as condições do caput se verifiquem serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 30** - Poderão ser concedidos ao integrante do Quadro do Magistério os afastamentos e licenças previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi e, a critério e conveniência exclusivos da Administração devidamente motivado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes afastamentos, com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, para:

**I** - Prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal;

**II** - Frequentar cursos de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo da contagem do tempo para fins de aposentadoria caso haja contribuição previdenciária regular nos termos do estabelecido na legislação específica;

**III** - Exercer atividades em órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como em autarquias ou fundações públicas mantidas pelo Município de Itapevi, com prejuízo de vencimento e sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

**IV** - Participar de simpósios, congressos ou similares, certames desportivos, culturais ou científicos, cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

**§ 1º** - Os critérios para deferimento dos afastamentos serão estabelecidos em Decreto.

### **CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 31** - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

**I** - Ter a seu alcance informações técnicas, materiais didáticos e outros instrumentos necessários ao desempenho de suas funções;

**II** - Contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

**III** - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, instrumentos de avaliação do rendimento escolar, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação, pelos órgãos normativos do Sistema Nacional de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;

**IV** - Ter assegurada igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independente da situação funcional ou do regime jurídico de admissão;

**V** - Participar do Conselho de Escola nos termos do estabelecido no regimento escolar;

**VI** - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

**VII** - Dispor no ambiente de trabalho de condições materiais adequadas à ministrarão do ensino;

**VIII** - Ter assegurado aperfeiçoamento profissional continuado;

**IX** - Ter assegurada segurança patrimonial e pessoal durante seu horário de trabalho, compreendida, no entanto, a segurança patrimonial como o conjunto de bens que o Servidor estiver portando junto a si durante as horas de trabalho.

**X** - Ter assegurado o direito a permanência na sede de trabalho, cujo regramento será estabelecido em Decreto. (acrescentado pela câmara)

**Art. 32** - O integrante do Quadro do Magistério Municipal, além das obrigações previstas em outras normas, tem o dever de:

**I** - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

**II** - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

**III** - Colaborar com a equipe escolar e a comunidade em geral para o cumprimento das metas estabelecidas no projeto político pedagógico da escola e no plano escolar;

**IV** - Estimular a cooperação e o diálogo entre os educandos, comunidade escolar e demais educadores;

**V** - Zelar pela defesa dos direitos e pela reputação profissional do professorado;

**VI** - Participar, nos termos do estabelecido pelo Regimento Escolar, do Conselho de Escola e demais órgãos populares e de gestão democráticos previstos no regimento escolar;

**VII** - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

**VIII** - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

**IX** - Tratar com urbanidade os colegas de serviço e as partes;

**X** - Zelar pela economia do material da Municipalidade e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou a sua utilização;

**XI** - Atender prioritariamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa do Município, em Juízo ou fora dele;

**XII** - Elaborar e manter em ordem todos os documentos oficiais sob sua responsabilidade, a fim de que não exista prejuízo ao desempenho das atribuições docentes, devendo estar a disposição quando solicitados pelos superiores imediatos, sob pena de, em não o fazendo, ser decretada a suspensão de seus vencimentos, até seu efetivo cumprimento;

**XIII** - Cooperar e manter espírito de solidariedade com os Colegas de trabalho;

**XIV** - Estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

**XV** - Proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública; e

**XVI** - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos funcionais junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - Constituem falta grave do integrante do Quadro do Magistério Municipal, sujeitas às penas previstas no Estatuto dos Servidores de Itapevi:

**I** - Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

**II** - Infligir castigo físico ou submeter o aluno à situação vexatória, humilhante ou degradante;

**III** - A frequência irregular ao serviço que importe em prejuízo ao desempenho escolar do aluno ou a regular prestação do serviço pela unidade escolar;

**Art. 33** - Ao Servidor de que trata essa Lei além do que consta no Estatuto dos Servidores de Itapevi, é proibido:

**I** - Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras, uso redes sociais ou outras atividades estranhas ao serviço;

**II** - Permitir o ingresso de vendedores ou agentes promocionais de empresas nas escolas, a fim de anunciarem seus produtos sem que exista autorização da administração para tanto.

### **CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 34** - O Servidor de que trata essa Lei é responsável por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causar ao Município, por dolo ou culpa, devidamente apurados nos termos do Estatuto dos Servidores de Itapevi.

**Art. 35** - Será igualmente responsabilizado o Servidor de que trata essa Lei que, fora dos casos expressamente previstos nas Leis, Regulamentos ou Regimentos, delegar a pessoas estranhas à repartição, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

### **CAPÍTULO XII DA ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DAS VANTAGENS DEVIDAS AO INTEGRANTE DO QUADRO**

**Art. 36** - Os valores dos vencimentos dos Servidores abrangidos por esta Lei são fixados na Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério – EVQM constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 37** - Cada cargo público de provimento efetivo, cargo em comissão serão identificados em uma tabela.

**§ 1º** - A tabela dos cargos em Comissão é única, e está construída de modo a mostrar o cargo em comissão a que se refere, bem como a sua remuneração.

**§ 2º** - A tabela dos cargos de Professor de Apoio e Substituição I e II está construída de modo a mostrar o cargo a que se refere, bem como sua remuneração quando não está lecionando aulas em substituição ou aulas relativas aos projetos especiais da pasta.

**Art. 38** - As tabelas dos cargos de Professor de Apoio e Substituição I e II e de Professor de Educação Básica I e II estão constituídas da seguinte maneira:

**I** - Para cada um dos cargos há uma estrutura: Estrutura A para o Professor de Apoio e Substituição I; Estrutura B para o Professor de Apoio e Substituição II; Estrutura C para o Professor de Educação Básica I; Estrutura D para o Professor de Educação Básica II;

**II** - Em cada estrutura há 1 (uma) tabela para cada cargo mencionado no caput, exceto para o cargo de Professor de Educação Básica II, para o qual há três tabelas, uma para cada uma das jornadas de trabalho previstas na presente Lei;

**III** - As tabelas de vencimentos dos cargos de Professor de Apoio e Substituição I (PAS I) e Professor de Educação Básica I (PEB I), contam com nove linhas, cada uma numerada de I até IX, denominadas Níveis, correspondentes à evolução funcional;

**IV** - As tabelas de vencimentos dos cargos de Professor de Apoio e Substituição II (PAS II) e Professor de Educação Básica II (PEB II), contam com oito linhas, cada uma numerada de I até VIII, denominadas Níveis, correspondentes à evolução funcional;

**V** - Todas as tabelas possuem 8 (oito) colunas, numeradas de 1 até 8, denominadas faixas, correspondentes à ascensão na carreira pela progressão funcional, sendo que as faixas estão distribuídas da seguinte maneira:

**a)** para os cargos de Professor de Apoio e Substituição I e Professor de Educação Básica I:

- 1- Nível I- 1 (uma) faixa;
- 2- Nível II- 1 (uma) faixa;
- 3- Nível III- 2 (duas) faixas;
- 4- Nível IV- 3 (três) faixas;
- 5- Nível V- 4 (quatro) faixas;
- 6- Nível VI- 5 (cinco) faixas;
- 7- Nível VII- 6 (seis) faixas;
- 8- Nível VIII- 7 (sete) faixas;
- 9- Nível IX- 8 (oito) faixas.

**b)** para os cargos de Professor de Apoio e Substituição II e Professor de Educação Básica II:

- 1- Nível I- 1 (uma) faixa;
- 2- Nível II- 2 (duas) faixas;
- 3- Nível III- 3 (três) faixas;
- 4- Nível IV- 4 (quatro) faixas;
- 5- Nível V- 5 (cinco) faixas;
- 6- Nível VI- 6 (seis) faixas;
- 7- Nível VII- 7 (sete) faixas;
- 8- Nível VIII- 8 (oito) faixas;

**VI** - Os integrantes do quadro magistério aos quais se aplicam as tabelas ora descritas, podem avançar apenas pelas faixas que houver no Nível que estiverem enquadrados, desde que cumpram as condições e interstícios descritos na presente Lei para tanto;

**VII** - O enquadramento correspondente ao Nível I, Faixa I de qualquer das tabelas de vencimentos é o padrão inicial de qualquer dos cargos;

**VIII** - O salário base ou vencimento padrão de vencimentos do Servidor é aquele descrito no Nível e na Faixa em que se encontra enquadrado seu cargo;

**IX** - Quando o Servidor de que cuida essa Lei muda de Nível pelo mecanismo da Progressão Funcional, ele conserva a mesma Faixa em que estava enquadrado no Nível anterior

**Art. 39** - Ao Servidor Público de que cuida essa Lei é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapevi.

**Art. 40** - Além das vantagens pecuniárias previstas na Legislação de regência, os Servidores de que cuida essa Lei a critério da Administração e autorização do Chefe do Poder Executivo fazem jus, quando em atividade funcional a:

**I** - ajuda de custo;

**II** - diárias, quando em serviço fora do Município;

**Art. 41** - As unidades escolares serão classificadas anualmente conforme sua complexidade em:

**I** - Unidade de Complexidade Padrão;

**II** - Unidade de Complexidade Média;

**III** - Unidade de Complexidade Alta.

**§ 1º** - A definição da complexidade das unidades escolares se dará por conveniência da Administração e através de

creto Municipal, que deverá adotar os seguintes critérios, dentre outros:

- I** - número de alunos da escola;
- II** - modalidades de ensino ofertadas pela escola;
- III** - número de Servidores lotados na escola.
- IV** - quantidade de períodos da unidade escolar;
- V** - dificuldade de acesso;
- VI** - grau de vulnerabilidade social.

**§ 2º** - A gratificação de complexidade somente será concedida à equipe gestora em exercício na escola e corresponderá a:

- I** - 5% sobre o valor percebido quando em escola de complexidade média; e
- II** - 10% sobre o valor percebido quando em escola de complexidade alta.

**§ 3º** - Será concedida Gratificação por Complexidade de Trabalho aos professores em exercício na escola e corresponderá a:

- I** - 5% sobre o valor percebido a título de salário base, nos termos do inciso VIII do artigo 39 da presente Lei, quando em escola de complexidade média; e
- II** - 10% sobre o valor percebido a título de salário base, nos termos do inciso VIII do artigo 39 da presente Lei, quando em escola de complexidade alta.

**Art. 42** - Será devido pagamento de GRTN (Gratificação Referente ao Trabalho Noturno), para o integrante do quadro de magistério ocupante de cargo ou função pública, que trabalhe após às 19:00 (dezenove) horas.

**Art. 43** - A gratificação de que cuida o artigo anterior será igual a 20% (vinte por cento) do salário base, nos termos do inciso VIII do artigo 39 da presente Lei, do Servidor beneficiado, sendo devida apenas pelas exatas horas de trabalho prestadas durante o intervalo tratado no caput.

**Art. 44** - Será aplicada para o Servidor ocupante de cargo público efetivo, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos. (modificado pela Câmara)

**Art.45** - Atendendo ao interesse da Administração, haverá gratificação de dedicação plena e exclusiva destinada àquele docente que não exercer qualquer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de vencimentos do servidor, levando-se em conta, para todos os professores optantes pelo regime, a carga horária de 39 aulas semanais, composta nos termos do Anexo II da presente lei. (acrescentado pela Câmara)

### **CAPÍTULO XIII DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 46** - A gestão participativa do ensino público municipal será desenvolvida mediante a organização dos Conselhos de Escola e das APM (Associação de Pais e Mestres) em cada uma das unidades escolares mantidas pelo Município de Itapevi.

**§ 1º** - Os Conselhos de Escola e APM (Associação de Pais e Mestres) deverão contar com a representação de pais e responsáveis pelos alunos, de docentes e de outros profissionais que atuam na unidade escolar e terá natureza deliberativa e consultiva.

**§ 2º** - A composição, atribuições e a forma de escolha dos integrantes do Conselho de Escola e da APM (Associação de Pais e Mestres) serão fixadas por ato do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO XIV DA REMOÇÃO**

**Art. 47** - Os cargos efetivos de Professor de Educação Básica I e II do Quadro do Magistério serão lotados em unidades escolares da rede municipal de ensino, que serão escolhidas dentre as disponíveis para tanto pelos professores quando de seu ingresso ou após este momento, anualmente, no processo de remoção, de acordo com o interesse público verificado pela Secretaria de Educação.

**Art. 48** - A remoção de professores precederá a convocação de candidatos aprovados e classificados em concurso público.

**§1º** - A remoção poderá ocorrer por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados dirigido ao Secretário Municipal de Educação, constando anuência dos Diretores das respectivas unidades escolares.

**§2º** - Os critérios de pontuação para a classificação dos candidatos à remoção anual, bem como suas diretrizes, serão regulamentados pela Secretaria de Educação, com a anuência do Chefe do Poder Executivo. (acrescentado pela Câmara)

### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 49** - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, naquilo em que não houver colisão com esta Lei.

**Art. 50** - Os critérios a serem utilizados para fins de cálculo do desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do integrante do Quadro do Magistério ao trabalho serão fixados em Decreto.

**§1º** - o regulamento de que cuida o caput deverá prever que serão consideradas faltas-dias, além de outras, as seguintes condutas:

**I** - Para o Professor de Educação Básica I (PEB I): o atraso em ao menos 30 minutos com relação ao início do período letivo, que não tenha sido justificado com antecedência, e em cuja sala de aula já existe professor de apoio e substituição designado para a cátedra daquele dia;

**II** - A falta dia, que corresponde ao descumprimento da totalidade da carga horária diária de trabalho do docente, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

**III** - O desconto financeiro da falta dia será efetuado na razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal;

**IV** - O não comparecimento do professor nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e comunidade e outras situações previstas no Plano da Unidade Escolar e/ou, desde que previstos no calendário escolar, da Secretaria de Educação, acarretará falta aula ou falta dia, conforme o caso, observado o total de horas de duração de eventos.

**§ 2º** - As aulas previstas e não dadas em virtude de determinação superior devidamente motivada consideram-se lecionadas exclusivamente para fins de pagamento, devendo, no entanto, serem ministradas para que não se fira o direito dos alunos a estas aulas, situação em que será devido o pagamento de serviço extraordinário devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo aos professores que as lecionarão, salvo se estes não forem os professores naturais das salas ou das aulas a serem ministradas.

**Art. 51** - Os quantitativos de Cargos Públicos de Provedor Efetivo e Cargos em Comissão do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidos na conformidade com o estabelecido no Anexo I da presente Lei.

**Art. 52** - Integra a Rede Pública de Ensino o CEMEB Prefeito Romeu Manfrinato, que funcionará como centro de educação especializado, destinado à assistência aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação ou não.

**§ 1º** - O centro referido neste artigo será integrado para o Atendimento Educacional Especializado, e será dirigido por Diretor de Escola, assessorado por equipe gestora.

**§ 2º** - Para cumprir as finalidades previstas no caput deste artigo a municipalidade deverá lotar na escola em questão os seguintes ocupantes de cargos públicos:

- I** - 2 (dois) Psicólogos em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- II** - 2 (dois) Terapeutas Ocupacionais, em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- III** - 2 (dois) Assistentes Sociais, em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

**IV** - 2 (dois) Fonoaudiólogos, em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**V** - 2 (dois) Técnicos em Enfermagem, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 53** - O número de cargos e funções do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser revisito anualmente por Lei, de acordo com a demanda e necessidade de atendimento às matrículas diagnosticadas e avaliadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 54** - As escolas públicas municipais funcionarão com equipe gestora e pedagógica organizada em módulo, de modo que cada uma delas conte com 1 (um) Diretor de Escola, 1 (um) Vice Diretor de Escola e 1 (um) Coordenador Pedagógico.

**§ 1º** - O módulo de funcionamento das escolas poderá ser modificado a depender da complexidade daquela, a juízo do Secretário de Educação e Cultura, devidamente motivado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, de modo que possa haver até mais 1 (um) Vice Diretor e até mais 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos em cada escola.

**§ 2º** - O Coordenador Pedagógico não exercerá atividade administrativa.

**§ 3º** - Poderá ainda haver escolas que funcionem com menos gestores do que o número estabelecido no caput em virtude de reduzido número de alunos ou de diminuta complexidade, ou escolas que possam mais um gestor para administrar projetos especiais dedicados ao estabelecimento de melhores relações com a comunidade escolar.

**Art. 55** - O instrumento normativo regulador próprio do Titular da pasta da Secretaria de Educação é a Resolução.

**Art. 56** - Será instituído Conselho de Participação para discutir e acompanhar a implantação e as questões decorrentes do plano de carreira, cujo regulamento caberá ao Chefe do Poder Executivo. (modificado)

**Parágrafo único** - O Conselho será constituído por professores, membros dos sindicatos e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara indicados respectivamente pelo Prefeito e Vereador Presidente. (acrescentado pela câmara)

**Art. 57** - Os casos de acumulação de cargos deverão ser analisados por Comissão instituída pela Secretaria de Educação, que emitirá parecer nos termos da legislação vigente combinados a critérios que garantam o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo que o servidor interessado vier a exercer, sempre com a ciência da Secretaria de Administração.

**Art. 58** - Os cargos de que trata esta Lei, quando ocupados por professores colocados à disposição do Município nos termos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município para o atendimento do Ensino Fundamental, autorizado pela Lei Municipal Nº1.314 de 1996, serão considerados providos especificamente para efeito de lotação das unidades.

**Parágrafo único** - Os professores de que trata o caput atenderão, no exercício de suas atribuições, as normas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 59** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº2.184/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 60** - Os ocupantes de cargos de professor (CL1/CL2 e CL4/CL5) serão reequadrados respectivamente como Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II.

**Parágrafo único** - O reequadramento descrito no caput, para o caso dos ocupantes do cargo de Professor CL1, refere-se exclusivamente àqueles que não tenham usufruído de promoção horizontal, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei Nº1.560, de 14 de julho de 2012, ou para os que tenham colado grau em nível superior, correspondente à licenciatura plena.

**Art. 61** - Os ocupantes de cargo de Professor CL1, que não tenham colado grau em nível superior, e que já tenham usufruído de promoção horizontal, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 1.560, de 14 de junho de 2002, serão reequadrados no cargo de Professor de Educação Básica (PEB).

**§ 1º** - O cargo de Professor de Educação Básica será extinto na vacância.

**§ 2º** - O ocupante do cargo de Professor de Educação Básica se equipara para todos os fins previstos nesta Lei ao ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, especialmente no que tange ao campo de atuação e à jornada de trabalho, havendo, no entanto, para o cargo de que cuida o caput, tabela de vencimentos própria, que está alocada no Subanexo V do Anexo III da presente Lei.

**§ 3º** - O ocupante do cargo descrito no caput que apresentar diploma ou certificado de grau de nível superior de ensino, de graduação, correspondente à licenciatura plena, será reequadrado no cargo de Professor de Educação Básica I, conservando neste reequadramento a mesma faixa que estava na sua tabela de origem, e em um Nível acima do que estava na sua tabela de origem.

**§ 4º** - Aplicam-se aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica as regras de ascensão na carreira previstas nos artigos 16 até 25 da presente Lei;

**Art. 62** - Os ocupantes de cargos de professor adjunto (CL1, CL2 e CL4) permanecerão como tal, e seus cargos serão extintos na vacância, sendo que a presente Lei, naquilo que diz respeito às situações gerais, se aplica integralmente a eles, com as disposições específicas reguladas da seguinte maneira:

**I** - O campo de atuação dos cargos de cuida o caput serão os seguintes:

**a)** Professor Adjunto (CL1 e CL2): para o exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais (1º até o 5º anos) do ensino fundamental, no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos, nas séries iniciais (ciclo I) para todos os alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação ou não, incluídos ou não em salas regulares;

**b)** Professor Adjunto (CL4): para o exercício da docência nos seguintes campos de atuação:

**1** - na Educação Infantil em áreas específicas do conhecimento;

**2** - no Ensino Fundamental em áreas específicas do conhecimento, no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos, para todos os alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação ou não, incluídos ou não em salas regulares;

**II** - Os ocupantes dos cargos de Professor Adjunto exercerão substituições docentes e também poderão lecionar aulas relacionadas aos projetos especiais desenvolvidos pela Secretaria de Educação de Itapevi, além de exercer atividades relacionadas ao reforço e recuperação dos alunos, de forma contínua e paralela às ações do ensino regular;

**III** - Desde que não exista professor habilitado para o exercício de cargo vago de Professor de Educação Básica I e II, qualquer ocupante dos cargos descritos nas alíneas "a" até "b" do presente inciso, desde que habilitado na disciplina específica exigida para o exercício e/ou nas disciplinas, correlatas e afins das áreas do conhecimento, poderá, a seu critério e deverá, a critério da Secretaria Municipal de Educação exercer aquelas atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos, se maiores do que os do cargo substituído, ou recebendo os vencimentos relativos ao cargo substituído, se estes forem maiores do que os do substituído;

**IV** - Desde que atendidas às condições de experiência e habilitação, os professores adjuntos poderão ser nomeados para os cargos em comissão ou funções públicas descritos no artigo 4º, inciso II, alíneas "a" e "b";

**V** - A jornada de trabalho do Professor Adjunto será a que vai descrita no artigo 9º, inciso II da presente Lei;

**VI** - O vencimento base do cargo de Professor Adjunto referente à jornada de que cuida o inciso III do presente artigo, será de 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento do cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II, a depender de ser o Professor Adjunto CL1, CL2 ou CL4, com equivalente enquadramento funcional (mesmo nível e mesma faixa);

**VII** - Para períodos de substituições contínuas maiores do que 15 dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia, ou para os casos em que forem atribuídas aulas livres ao professor de que cuida o caput, seu vencimento base passará a ser de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo de Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II, a depender de ser o Professor Adjunto CL1, CL2 ou CL4, com equivalente enquadramento funcional (mesmo nível e mesma faixa);

**VIII** - Aos ocupantes do cargo de Professor Adjunto que, no processo de atribuição de aulas anual tiverem aulas atribuídas para si, quando o processo ocorrer no final de um ano letivo para vigorar para o ano letivo seguinte, será devida a remuneração relativa a estas aulas nos meses compreendidos entre o da atribuição de aulas e o do início do período letivo;

**IX** - Aos ocupantes do cargo de professor adjunto o pagamento relativo às férias será calculado pela média da carga horária trabalhada ao longo do ano;

**X** - Aplicam-se aos ocupantes do cargo de Professor Adjunto as regras de ascensão na carreira previstas nos artigos 16 até 25 da presente Lei;



**XI** - o Titular da Pasta da Secretaria de Educação devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo expedirá normas complementares relativas à criação de módulo nas unidades escolares para a fixação da sede dos professores adjuntos, atribuição de aulas para estes professores e demais assuntos, cujos regulamentos se fizerem necessários, com antecedência de no mínimo 30 dias antes das atribuições de aulas. (modificado pela Câmara)

**Art. 63** - O enquadramento dos professores já reequadrados nos termos dos artigos anteriores das presentes disposições transitórias nas novas tabelas de vencimentos dar-se-á na seguinte conformidade:

**I** - O ocupante dos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor Adjunto (CL1) será reequadrado na nova tabela de vencimentos de seu cargo em um Nível acima do Nível que se encontrar enquadrado no último dia de vigência da Lei 1.560, de 14 de junho de 2002, com exceção daquele que, naquele momento, não tenha licenciatura plena, e que esteja enquadrado no Nível I de sua tabela de vencimentos, que manterá, na nova tabela, este mesmo Nível (Nível I), na seguinte conformidade:

Nível- Tabela da Lei 1.560/2002	Nível- Tabela Atual
Nível I (Sem nível superior)	Nível I
Nível I (com nível superior)	Nível II
Nível II (com nível Superior)	Nível III
Nível III (com nível Superior)	Nível IV
Nível IV (com nível Superior)	Nível V
Nível V (com nível Superior)	Nível VI
Nível VI (com nível Superior)	Nível VII
Nível VII (com nível Superior)	Nível VIII
Nível VIII (com nível Superior)	Nível IX

**II** - O ocupante dos cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor Adjunto (CL4) e Professor de Educação Básica (PEB), será reequadrado na nova tabela de vencimentos de seu cargo no mesmo Nível em se encontrar enquadrado no último dia de vigência da Lei 1.560, de 14 de junho de 2002, na seguinte conformidade:

Nível- Tabela da Lei 1.560/2002	Nível- Tabela Atual
Nível I	Nível I
Nível II	Nível II
Nível III	Nível III
Nível IV	Nível IV
Nível V	Nível V
Nível VI	Nível VI
Nível VII	Nível VII
Nível VIII	Nível VIII

**§ 1º** - A vigência da presente Lei não suspende ou interrompe a contagem de tempo de serviço havida na vigência da Lei Nº1.560, de 14 de junho de 2002, para fins de cumprimento dos interstícios previstos no presente ordenamento jurídico, e nem impede que eventuais promoções horizontais, previstas nos artigos 45 e seguintes daquela Lei, ora revogada, não hajam sido devidas, ocorram, mediante requerimento do Servidor interessado.

**§ 2º** - No caso de acolhimento do requerimento de que trata o parágrafo anterior, nova operação de reequadramento do Servidor beneficiado será feita, nos mesmos moldes previstos nos incisos I e II do presente artigo.

**Art. 64** - O integrante do Quadro do Magistério que, no início da vigência dessa Lei, respeitados os comandos dos artigos anteriores das presentes disposições transitórias, for enquadrado em padrão de vencimentos em que haja diferença de vencimentos para maior, perceberá esta diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificável, sobre a qual não incidirão quaisquer reajustes remuneratórios que vierem a ser concedidos após a data da vigência da presente Lei.

**Parágrafo único** - A vantagem pessoal referida no parágrafo anterior deixará de ser devida quando o valor do padrão de vencimento em que se encontrar enquadrado o cargo for igual ou superior à soma do vencimento com a referida vantagem pessoal.

**Art. 65** - No momento de entrada em vigor da presente Lei, os Professores de Educação Básica II (PEB II), independente do cargo que ocupem, serão enquadrados, excepcionalmente, na Jornada Reduzida de Trabalho Docente e terão atribuídos para si tantas aulas a título de carga complementar de trabalho docente, quantas forem necessárias para o ajustamento da carga horária que lhes foi atribuída no processo de atribuição de aulas para o ano de 2014. (modificado pela Câmara)

**§ 1º** - Não se aplica a situação prevista no caput para o docente ao qual for possível enquadrar, levando-se em conta o total da carga horária que lhe foi atribuída, em qualquer das jornadas previstas nesta Lei, com maior número de aulas do que as da Jornada Reduzida de Trabalho Docente, sendo certo que, no caso de diferença de aulas para maior, essas serão consideradas como de carga complementar;

**§ 2º** - O enquadramento previsto no caput e no parágrafo anterior poderá ser revisto a requerimento do interessado, desde que ele o faça no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 66** - Todos os remanescentes de concursos públicos para o provimento de cargos públicos que foram extintos por essa lei, serão aproveitados para os cargos cuja nomenclatura tenha sido alterada no presente ordenamento jurídico.

**Art. 67** - Ficam extintos na vacância os cargos de Professor Assistente de Direção, de Professor Coordenador, de Professor Assessor, de Professor Adjunto e de Professor de Educação Básica (PEB).

**Parágrafo único** - O mesmo se dará com os cargos descritos no caput que estejam vagos e não providos na data da promulgação desta Lei.

**Art. 68** - Em até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei, os ocupantes do cargo de professor adjunto poderão optar por serem reequadrados no cargo de Professor de Apoio e Substituição I ou no cargo de Professor de Apoio e Substituição II, a depender de sua situação funcional no momento da opção.

**Art. 69** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº1.560 de 2002 e suas adequações. (modificado pela Câmara)

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de março de 2014.

JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de março de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

#### ANEXO I - QUANTITATIVO DE CARGOS

Ca rgo/Função	Quantidade
Supervisor de Ensino - Art. 4º, II "a"	11
Supervisor Pedagógico - Art. 4º, II "b"	1
Assistente Pedagógico - Art. 4º, II "c"	1
Assistente Educacional - Art. 4º, II "d"	1
Orientador Educacional III - Art. 4º, II "e"	1

Orientador Educacional II - Art. 4º, II "e"	1
Orientador Educacional I - Art. 4º, II "e"	1
Diretor de Escola - Art. 4º, II "f"	90
Vice Diretor de Escola - Art. 4º, II "g"	100
Coordenador Pedagógico - Art. 4º, II "h"	120
Professor de Educação Básica I "a" - Art. 4º, I	1200
Professor de Educação Básica II "b" - Art. 4º, I	300
Professor de Apoio e Substituição I - Art. 4º, I "c"	380
Professor de Apoio e Substituição II - Art. 4º, I "d"	40

#### ANEXO II - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE JORNADA E CARGA HORÁRIA

Total de Aul as	Cátedra	HTP	HTPC	HTPI	HTPL	HTPA
40	26	14	5	5	3	1
39	26	13	4	5	3	1
38	25	13	4	5	3	1
37	24	13	4	5	3	1
36	24	12	4	5	2	1
35	23	12	4	5	2	1
34	22	12	4	5	2	1
33	22	11	4	5	1	1
32	21	11	4	5	1	1
31	20	11	4	5	1	1
30	20	10	2	5	2	1
29	19	10	2	5	2	1
28	18	10	2	5	2	1
27	18	9	2	5	1	1
26	17	9	2	5	1	1
25	16	9	2	5	1	1
24	16	8	2	4	1	1
23	15	8	2	4	1	1
22	14	8	2	4	1	1
21	14	7	2	3	1	1
20	13	7	2	3	1	1
19	12	7	2	3	1	1
18	12	6	2	2	1	1
17	11	6	2	2	1	1
16	10	6	2	2	1	1
15	10	5	2	2	1	0
14	9	5	2	2	1	0
13	8	5	2	2	1	0

12	8	4	2	1	1	0
11	7	4	2	1	1	0
10	6	4	2	1	1	0
9	6	3	1	1	1	0
8	5	3	1	1	1	0
7	4	3	1	1	1	0
6	4	2	1	1	0	0
5	3	2	1	1	0	0
4	2	2	1	1	0	0
3	2	1	1	0	0	0
2	1	1	1	0	0	0

**SUB ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**

Cargo	Vencimentos
Supervisor de Ensino	R\$ 4.752,61
Supervisor Pedagógico	R\$ 4.752,61
Assistente Pedagógico	R\$ 3.985,44
Assistente Educacional	R\$ 3.057,94
Orientador Educacional III	R\$ 4.400,00
Orientador Educacional II	R\$ 3.384,6 1
Orientador Educacional I	R\$ 1.692,30
Diretor de Escola	R\$ 4.478,42
Vice Diretor de Escola	R\$ 3.900,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.700,00

**SUB ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

Cargo	Venciment os
Professor Assessor I	R\$ 2.239,21
Professor Assessor II	R\$ 2.687,05
Professor Assessor III	R\$ 3.358,81
Professor Assessor IV	R\$ 4.478,42
Professor Assistente de Direção	R\$ 3.271,99
Professor Coordenador	R\$ 3.271,99

**SUB ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES ADJUNTOS, CARGO A SER EXTINTO NA VACÂNCIA, A SER UTILIZADA PARA ASCENÇÃO NA CARREIRA E REMUNERAÇÃO NAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO INCISO IV DO ARTIGO 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ESTRUTURA Professor Adjunto (CL1 e CL2) - Vacância**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.281,83							
II	R\$ 1.845,83							
III	R\$ 1.948,37	R\$ 2.006,83						
IV	R\$ 2.063,73	R\$ 2.125,65	R\$ 2.187,56					
V	R\$ 2.179,10	R\$ 2.244,48	R\$ 2.309,85	R\$ 2.375,23				
VI	R\$ 2.294,46	R\$ 2.363,30	R\$ 2.432,14	R\$ 2.500,97	R\$ 2.569,80			
VII	R\$ 2.422,65	R\$ 2.495,33	R\$ 2.568,01	R\$ 2.640,69	R\$ 2.713,37	R\$ 2.786,05		
VIII	R\$ 2.550,83	R\$ 2.627,35	R\$ 2.703,88	R\$ 2.780,40	R\$ 2.856,93	R\$ 2.933,45	R\$ 3.009,98	
IX	R\$ 2.691,13	R\$ 2.771,86	R\$ 2.852,60	R\$ 2.933,33	R\$ 3.014,06	R\$ 3.094,80	R\$ 3.175,53	R\$ 3.256,27

**ESTRUTURA B PROFESSOR ADJUNTO (CL4) - VACÂNCIA**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.845,83							
II	R\$ 1.948,37	R\$ 2.006,83						
III	R\$ 2.063,73	R\$ 2.125,65	R\$ 2.187,56					
IV	R\$ 2.179,10	R\$ 2.244,48	R\$ 2.309,85	R\$ 2.375,23				
V	R\$ 2.294,46	R\$ 2.363,30	R\$ 2.432,14	R\$ 2.500,97	R\$ 2.569,80			
VI	R\$ 2.422,65	R\$ 2.495,33	R\$ 2.568,01	R\$ 2.640,69	R\$ 2.713,37	R\$ 2.786,05		
VII	R\$ 2.550,83	R\$ 2.627,35	R\$ 2.703,88	R\$ 2.780,40	R\$ 2.856,93	R\$ 2.933,45	R\$ 3.009,98	
VIII	R\$ 2.691,13	R\$ 2.771,86	R\$ 2.852,60	R\$ 2.933,33	R\$ 3.014,06	R\$ 3.094,80	R\$ 3.175,53	R\$ 3.256,27

**SUB ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES**

**ESTRUTURA A Professor de Apoio e Substituição I**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 502,68							
II	R\$ 723,85							
III	R\$ 764,07	R\$ 786,99						
IV	R\$ 809,31	R\$ 833,59	R\$ 857,87					
V	R\$ 854,55	R\$ 880,19	R\$ 905,83	R\$ 931,46				
VI	R\$ 899,79	R\$ 926,79	R\$ 953,78	R\$ 980,77	R\$ 1.007,77			
VII	R\$ 950,06	R\$ 978,56	R\$ 1.007,06	R\$ 1.035,57	R\$ 1.064,07	R\$ 1.092,57		
VIII	R\$ 1.000,33	R\$ 1.030,33	R\$ 1.060,34	R\$ 1.090,35	R\$ 1.120,36	R\$ 1.150,37	R\$ 1.180,38	
IX	R\$ 1.055,34	R\$ 1.087,00	R\$ 1.118,67	R\$ 1.150,33	R\$ 1.181,99	R\$ 1.213,65	R\$ 1.245,31	R\$ 1.276,97

**ESTRUTURA B Professor de Apoio e Substituição II**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 723,85							
II	R\$ 764,07	R\$ 786,99						
III	R\$ 809,31	R\$ 833,59	R\$ 857,87					
IV	R\$ 854,55	R\$ 880,19	R\$ 905,83	R\$ 931,46				
V	R\$ 899,79	R\$ 926,79	R\$ 953,78	R\$ 980,77	R\$ 1.007,77			
VI	R\$ 950,06	R\$ 978,56	R\$ 1.007,06	R\$ 1.035,57	R\$ 1.064,07	R\$ 1.092,57		
VII	R\$ 1.000,33	R\$ 1.030,33	R\$ 1.060,34	R\$ 1.090,35	R\$ 1.120,36	R\$ 1.150,37	R\$ 1.180,38	
VIII	R\$ 1.055,34	R\$ 1.087,00	R\$ 1.118,67	R\$ 1.150,33	R\$ 1.181,99	R\$ 1.213,65	R\$ 1.245,31	R\$ 1.276,97

**ESTRUTURA C Professor de Educação Básica I (PEB I)**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.508,04							
II	R\$ 2.171,57							
III	R\$ 2.292,21	R\$ 2.360,97						
IV	R\$ 2.427,93	R\$ 2.500,76	R\$ 2.573,60					
V	R\$ 2.563,66	R\$ 2.640,57	R\$ 2.717,48	R\$ 2.794,38				
VI	R\$ 2.699,37	R\$ 2.780,36	R\$ 2.861,34	R\$ 2.942,32	R\$ 3.023,30			
VII	R\$ 2.850,18	R\$ 2.935,69	R\$ 3.021,19	R\$ 3.106,70	R\$ 3.192,20	R\$ 3.277,71		
VIII	R\$ 3.000,98	R\$ 3.091,00	R\$ 3.181,03	R\$ 3.271,06	R\$ 3.361,09	R\$ 3.451,12	R\$ 3.541,15	
IX	R\$ 3.166,03	R\$ 3.261,01	R\$ 3.356,00	R\$ 3.450,98	R\$ 3.545,96	R\$ 3.640,94	R\$ 3.735,92	R\$ 3.830,90

**ESTRUTURA D Professor de Educação Básica II JORNADA REDUZIDA**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.085,78							
II	R\$ 1.146,10	R\$ 1.180,49						
III	R\$ 1.213,96	R\$ 1.250,38	R\$ 1.286,80					
IV	R\$ 1.281,83	R\$ 1.320,28	R\$ 1.358,74	R\$ 1.397,19				
V	R\$ 1.349,69	R\$ 1.390,18	R\$ 1.430,67	R\$ 1.471,16	R\$ 1.511,65			
VI	R\$ 1.425,09	R\$ 1.467,84	R\$ 1.510,60	R\$ 1.553,35	R\$ 1.596,10	R\$ 1.638,85		
VII	R\$ 1.500,49	R\$ 1.545,50	R\$ 1.590,52	R\$ 1.635,53	R\$ 1.680,55	R\$ 1.725,56	R\$ 1.770,58	
VIII	R\$ 1.583,02	R\$ 1.630,51	R\$ 1.678,00	R\$ 1.725,49	R\$ 1.772,98	R\$ 1.820,47	R\$ 1.867,96	R\$ 1.915,45

**ACESSE:**  
[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

**JORNADA BÁSICA**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 2.171,57							
II	R\$ 2.292,21	R\$ 2.360,97						
III	R\$ 2.427,93	R\$ 2.500,76	R\$ 2.573,60					
IV	R\$ 2.563,66	R\$ 2.640,57	R\$ 2.717,48	R\$ 2.794,38				
V	R\$ 2.699,37	R\$ 2.780,36	R\$ 2.861,34	R\$ 2.942,32	R\$ 3.023,30			
VI	R\$ 2.850,18	R\$ 2.935,69	R\$ 3.021,19	R\$ 3.106,70	R\$ 3.192,20	R\$ 3.277,71		
VII	R\$ 3.000,98	R\$ 3.091,00	R\$ 3.181,03	R\$ 3.271,06	R\$ 3.361,09	R\$ 3.451,12	R\$ 3.541,15	
VIII	R\$ 3.166,03	R\$ 3.261,01	R\$ 3.356,00	R\$ 3.450,98	R\$ 3.545,96	R\$ 3.640,94	R\$ 3.735,92	R\$ 3.830,90

**JORNADA AMPLIADA**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 2.823,02							
II	R\$ 2.979,87	R\$ 3.069,27						
III	R\$ 3.156,30	R\$ 3.250,99	R\$ 3.345,68					
IV	R\$ 3.332,75	R\$ 3.432,74	R\$ 3.532,72	R\$ 3.632,70				
V	R\$ 3.509,19	R\$ 3.614,46	R\$ 3.719,74	R\$ 3.825,01	R\$ 3.930,29			
VI	R\$ 3.705,23	R\$ 3.816,39	R\$ 3.927,55	R\$ 4.038,71	R\$ 4.149,86	R\$ 4.261,02		
VII	R\$ 3.901,27	R\$ 4.018,31	R\$ 4.135,34	R\$ 4.252,38	R\$ 4.369,42	R\$ 4.486,46	R\$ 4.603,50	
VIII	R\$ 4.115,84	R\$ 4.239,32	R\$ 4.362,79	R\$ 4.486,27	R\$ 4.609,75	R\$ 4.733,22	R\$ 4.856,70	R\$ 4.980,17

**SUB ANEXO V  
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

NIVEL\FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.508,04							
II	R\$ 1.613,58	R\$ 1.661,99						
III	R\$ 1.719,14	R\$ 1.770,71	R\$ 1.822,29					
IV	R\$ 1.824,71	R\$ 1.879,45	R\$ 1.934,19	R\$ 1.988,93				
V	R\$ 1.930,27	R\$ 1.988,18	R\$ 2.046,09	R\$ 2.103,99	R\$ 2.161,90			
VI	R\$ 2.038,11	R\$ 2.099,25	R\$ 2.160,40	R\$ 2.221,54	R\$ 2.282,68	R\$ 2.343,83		
VII	R\$ 2.145,95	R\$ 2.210,33	R\$ 2.274,71	R\$ 2.339,09	R\$ 2.403,46	R\$ 2.467,84	R\$ 2.532,22	
VIII	R\$ 2.263,97	R\$ 2.331,89	R\$ 2.399,81	R\$ 2.467,73	R\$ 2.535,65	R\$ 2.603,57	R\$ 2.671,48	R\$ 2.739,40

**LEI Nº2.241, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ANDERSON CAVANHA - PR.)  
(CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA BENVINDA ARAÚJO DA SILVA, À ATUAL RUA SERRA DE TABATINGA,  
BAIRRO JARDIM ROEMARY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**  
**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede denominação de Rua Benvinda Araújo da Silva, à atual Rua Serra de Tabatinga, bairro Jardim Rosemary.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei que correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de março de 2014.  
JACI TADEU DA SILVA - PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de março de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº5.005, DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

**(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO LUGAR DENOMINADO COHAB SETOR E, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB.)**  
**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, tudo que consta dos autos do Processo Administrativo nº 27731 de 01 de junho de 2012,  
**CONSIDERANDO** que, a 4.ª Promotoria de Justiça de Itapevi requereu a remoção dos comércios irregulares em área de preservação permanente,

**CONSIDERANDO**, que ha necessidade de reurbanizar as áreas ocupadas por comércios irregulares e do depósito de veículos,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de melhoria no sistema viário da Rotatória Fioravanti Belli, notadamente na saída para a Rodovia René Benedito Silva – SP – 274,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regularizar a titularidade do terreno da Escola Municipal CEMEB Romeu Manfrinato e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criar um centro de comércio para transferir os comerciantes situados em Área de Preservação Permanente

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial o imóvel identificado como uma área de terras inserida em área maior (área maior essa descrita na matrícula nº 55.465 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, com área correspondente a 49.574,61 metros quadrados) área menor essa situada no lugar denominado COHAB Setor "E", município e comarca de Itapevi Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto "A", ponto esse situado junto ao limite da Cemeb Romeu Manfrinato com lateral direita da Avenida Feres Nacif Chaluppe, (no sentido de quem se dirige para a Rotatória da COHAB), do ponto "A", a divisa segue em reta com distância de 19,12 metros até encontrar com o ponto "B" na confrontação com a Avenida Feres Nacif Chaluppe, daí a divisa se faz pela margem da referida Avenida em três segmentos de reta irregular, do ponto "B" ao ponto "C", 4,44 metros, do ponto "C" ao ponto "D", 62,71 metros, do ponto "D" ao ponto "E", 33,20 metros, todos confrontando com a referida Avenida; do ponto "E" deflete a direita em curva irregular na distância de 65,84 metros até encontrar com o ponto "F", confrontando com Praça Fioravanti Belli; Deste ponto deflete à direita em curva irregular com distância de 40,00 metros até encontrar o ponto "G"; Deste ponto deflete novamente à direita em curva irregular com distância de 27,60 metros até encontrar o ponto "H", do ponto "F" ao ponto "H" confrontando com Rod. Engº René Benedito da Silva (SP 274); Deste ponto deflete à direita em reta na distância de 175,56 metros até encontrar com o ponto "I"; Deste ponto segue em linha reta na distância de 42,79 metros até encontrar com o ponto "J"; Deste ponto segue em reta irregular na distância de 72,77 metros até encontrar o ponto "L"; Do ponto "H" ao ponto "L" confrontando com MAPEDI – Adm. De Bens e Imóveis Próprios Ltda., Deste ponto segue em dois segmentos de reta, do ponto "L" ao ponto "M" com distância de 46,50 metros e do ponto "M" ao ponto "N" com distância de 71,50 metros; Do ponto "L" ao ponto "N" confrontando com CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos); Deste ponto deflete à direita em reta na distância de 6,00 metros até encontrar com o ponto "O", confrontando ainda com CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos); Deste ponto deflete novamente à direita na distância de 185,50 metros até encontrar o ponto "Q", confrontando em todo esse trecho com Avenida Feres Nacif Chaluppe; Deste ponto deflete à direita na distância de 2,81 metros até encontrar o ponto "A", ponto esse onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 17.836,41 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.34.84.0001.00.000-1 e encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP sob o número 55.465, de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB.

**Art. 2º** - A área de que trata o art. 1.º deste Decreto, destina-se à reurbanização de áreas ocupadas por comércios irregulares; recuperação de área de preservação permanente degradada às margens do Rio Rio Barueri Mirim; melhoria do sistema viário da rotatória Fioravanti Belli; regularização da titularidade do terreno da Escola Municipal CEMEB Romeu Manfrinato, atendendo, inclusive a recomendações da quarta Promotoria de Justiça de Itapevi.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários em nome da COHAB, bem como os valores referentes ao passivo ambiental existente na área.

**Art. 5º** - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de março de 2014.  
JACI TADEU DA SILVA - PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de março de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº5.006, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

**(DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DA CIDADE DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os serviços públicos prestados pela Prefeitura da Cidade de Itapevi serão cobrados de acordo com a Tabela anexa a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de abril de 2014.  
JACI TADEU DA SILVA - PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de abril de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Item	LISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Prestados pela Prefeitura do Município de Itapevi	Valor em UFM
	<b>I) SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
1	a) Autuação pelo protocolo de requerimentos	14,03
2	b) Fornecimento de Edital de Licitação:	
	b.1) Cópia por lauda	0,50
	b.2) Gravado em meio magnético	9,41
3	c) Fornecimento de cópia reprográfica de documento oficial ou legislação por lauda	1,30



4	d) Cópia simples	0,50
5	e) Emissão de Certidão:	
	e. 1) Certidão Negativa Tributária - por tributo e inscrição municipal	14,03
	e. 2) Outras Certidões por ato ou fato administrativo	14,03
6	f) Emissão de Certificado de Registro Cadastral	14,03
7	g) Atestados de Capacidade Técnica- por lauda	14,03
8	h) Emissão e recebimento de documento de arrecadação	1,41
<b>II) SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E VELÓRIO</b>		
1	a) Preço Público de Sepultamento:	
	a.1) Adulto	21,41
	a.2) Criança	10,77
2	b) Aluguel do Velório	
	b.1) Por um período Máximo de 30 horas	32,34
	b.2) Se exceder 30 horas: taxa diária	32,34
3	c) Taxa de Traslado (Remoção para outra localidade)	1,51 p/ Km rodado + pedágio
4	d) Aluguel da Paramentação - Dentro do Município	50,07
5	e) Aluguel da Sala de Ornamentação para Funerária (por cadáver) - Período de 90 minutos	50,07
6	f) Valor do Ossuário:	
	f.1) Valor por 01 ano	25,03
	f.2) Valor por 05 anos	119,88
7	g) Aquisição de Urnas Funerárias - por referência:	
	g.1) Referência 010	279,05
	g.2) Infantil 040 centímetros	137,03
	g.3) Infantil 060 centímetros	153,92
	g.4) Infantil 080 centímetros	170,81
	g.5) Infantil 1.0 metros	187,70
	g.6) Infantil 1.20 metros	204,59
	g.7) Infantil 1.40 metros	221,49
<b>III) APREENSÕES E DEPÓSITOS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS</b>		
1	1.1 Apreensão - Veículos, apreensão, remoção e estadia, por unidade:	
	a) Apreensão, remoção e estadia	
	a.1) Serviços de guincho por hora	118,24
	a.2) Apreensão e Deposito de motos, mobiletes e similares por dia	37,16
	a.3) Apreensão e Deposito de veículos de passeio por dia	40,54

	a.4) Apreensão e Deposito de caminhões e micro ônibus por dia	57,43
	a.5) Apreensão e Deposito de peruas, vans e utilitários por dia	67,57
	a.6) Apreensão e Deposito de ônibus por dia	74,32
	a.7) Apreensão e Deposito de máquinas por dia	81,08
	<b>b) Estadia por unidade e por dia.</b>	
	b.1) Motos, mobiletes e similares por dia	23,65
	b.2) Veículos de passeio por dia	23,65
	b.3) Caminhões e micro - ônibus por dia	43,92
	b.4) Peruas, vans e utilitários por dia	47,30
	b.5) Ônibus por dia	54,05
	b.6) Máquinas por dia	57,43
	<b>1.2 Apreensões e estadias de Animais:</b>	
	<b>a) Grande Porte: Equinos, bovinos e similares</b>	
	a.1) apreensão e remoção por unidade	60,08
	a.2) reincidência	120,16
	a.3) estadia/unidade dia	5,70
	<b>b) Pequeno Porte: Caninos, caprinos, ovinos, suínos e similares</b>	
	b.1) apreensão e remoção por unidade	15,03
	b.2) reincidência	30,04
	b.3) estadia/unidade dia	5,70
	<b>1.3 Apreensão de Bens ou mercadorias;</b>	
	<b>a) mercadorias - apreensão</b>	
	a.1) bens móveis por unidade	17,02
	a.2) bens perecíveis (por embalagem unitária ou similares)	1,14
<b>IV) OBRAS</b>		
1	<b>EXAME PARA APROVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE LICENÇA (VÁLIDA POR DOIS ANOS)</b>	
	<b>1.1 Exame para aprovação de projeto:</b>	
	<b>a) Uso residencial e suas edículas (garagem, abrigo, etc...)</b>	
	a.1) até 50,00 m <sup>2</sup> , p/m <sup>2</sup>	0,60
	a.2) de 50,01 m <sup>2</sup> a 100,00 m <sup>2</sup> p/m <sup>2</sup>	0,85
	a.3) acima de 100,01 m <sup>2</sup>	1,14
	<b>b) Uso comercial e indefinido:</b>	
	b.1) até 100,00 m <sup>2</sup> , p/m <sup>2</sup>	0,85
	b.2) acima de 100,01 m <sup>2</sup> , p/m <sup>2</sup>	1,14
	<b>c) Uso Industrial, uso definido para depósito e serviços:</b>	
	c.1) sem exceção de área p/ m <sup>2</sup>	0,85
	<b>1.2 Exame para Aprovação de substituição de projeto (validade 01 ano):</b>	
	<b>a) Uso Residencial e suas edículas (garagem, abrigo etc ... ):</b>	
	a.1) Sem acréscimo de área construída p/m <sup>2</sup>	0,29
	a.2) Com acréscimo de área construída além do previsto na alínea "a" do subitem 1.1, p/ m <sup>2</sup> acrescido	1,01
	<b>b) Uso Comercial e indefinido:</b>	
	b.1) Sem acréscimo de área construída p/m <sup>2</sup>	0,45



b.2) Com acréscimo de área construída, além do previsto na alínea "b" do subitem 1.1, p/ m <sup>2</sup> acrescido	1,14
<b>c) Uso Industrial, uso definido para depósito e serviços:</b>	
c.1) Sem acréscimo de área construída p/m <sup>2</sup>	0,45
c.2) Com acréscimo de área construída, além do previsto na alínea "c" do subitem 1.1, p/ m <sup>2</sup> acrescido	0,85
<b>1.3 Exame para regularização de construção, executada sem projeto aprovado:</b>	
<b>serviços:</b>	
b.6) Sem exceção de área, p/m <sup>2</sup>	0,18
<b>1.5 Licença para demolição parcial ou total da edificação (validade 01 ano)</b>	
a) Construção de uso residencial, comercial, industrial e outros:	
a.1) Licença para demolição, p/m <sup>2</sup> .	1,30
a.2) Demolição executada sem licença, sobre área construída constante no lançamento cadastral, p/m <sup>2</sup> - (5 x R\$ 1,13)	5,66
a.3) Demolição de rocha, p/m <sup>3</sup>	0,60
<b>1.6 Preço Público de Vistoria</b>	
a) Vistoria para demolição, construção e revalidação	64,38
<b>b) Vistoria para emissão de habite-se ou alvará de regularização:</b>	
b.1) Residência com área construída até 100,00 m <sup>2</sup> , p/m <sup>2</sup>	0,91
b.2) Residência com área construída acima de 100,01m <sup>2</sup> , p/m <sup>2</sup> .	0,81
b.3) Uso comercial, serviços e depósito, p/m <sup>2</sup>	0,81
b.4) Galpão industrial indefinido, p/m <sup>2</sup>	0,25
c) Vistoria Técnica para funcionamento de comércio e serviços	128,83
d) Vistoria Técnica para funcionamento de indústria e depósito	322,04
e) Vistoria Técnica especial (elevadores, monte - carga e escada rolante).	322,04
f) Vistoria Técnica especial (torres de telecomunicações e para raio)	257,71
g) Vistorias não especificadas nesta tabela	128,83
<b>2 PARCELAMENTO DO SOLO</b>	
<b>a) Certidão de uso e ocupação do solo:</b>	
a.1- Parcelamento de solo e implantação de Conjunto Habitacional	193,21
a.2- Instalação de indústria	97,98
<b>b) Diretrizes para:</b>	
b.1- Arruamento e Loteamentos, condomínio, p/m <sup>2</sup> de área bruta	0,04
b.2- Implantação de Conjunto Habitacional (horizontal/vertical), p/m <sup>2</sup> de área bruta	0,04
b.3- Desmembramento de área e fracionamento com mais de seis partes p/ m <sup>2</sup>	0,04
<b>c) Exame para licença e aprovação:</b>	

c.1- Arruamento e parcelamento do solo (Loteamento), p/m <sup>2</sup> de área bruta	0,04
c.2- Desmembramento de área ou gleba, p/m <sup>2</sup> de área bruta	0,15
c.3- Fracionamento, desdobro de chácaras ou lotes regulares, p/m <sup>2</sup> de área bruta	0,15
c.4- Unificação de áreas, glebas, chácaras, lotes p/m <sup>2</sup> de área bruta	0,40
c.5- Conjunto Habitacional, horizontal ou vertical em forma de condomínio, p/m <sup>2</sup> - área construída	0,40
<b>d) Vistoria:</b>	
d.1- Arruamento e parcelamento de solo (loteamentos e condomínio), por visita	322,04
d.2- Desdobramento de área, por vistoria	193,21
d.3- Fracionamento, desdobro e unificação, por vistoria	193,21
<b>e) Laudo de Vistoria:</b>	
e.1- Laudo de vistoria para primeira lauda	96,63
e.2- Demais lauda, por lauda	18,96
e.3- Relatório ilustrativo, que acompanha no item e 1 por lauda	32,20
e.4- Laudo de conclusão da obra de demolição e demais não especificada	19,32
<b>3 Diversos</b>	
<b>a) Aprovação e licença de Instalação em Obras Especiais:</b>	
a.1) Exame para aprovação de elevadores e monte de carga e similares, por unidade	193,21
a.2) Exame para aprovação de escadas rolantes, por unidade	257,62
a.3) Exame para aprovação de abertura de vala longitudinais na via pública, para instalação de rede subterrânea, por metro linear	0,66
a.4) Exame para aprovação de caixa de distribuição na via pública, por unidade	57,99
a.5) Exame para licença de instalação de Para-Raio, por unidade	57,99
a.6) Exame para licença de instalação de torre de alta tensão de energia, rádio base, telecomunicação, p/m <sup>2</sup> - fórmula para cálculo (área base + área do terreno x faces)	257,62
a.7) Exame para licença de implantação de poste em logradouro público, por unidade	38,64
a.8) Exame para licença de instalação de rede aérea e subterrânea (rede de telefonia, energia elétrica e outros) por metro linear	0,66
OBS: Concluída a obra apresentar planta cadastral "AS BUILT" e, após o exame será liberado a retenção de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido aos cofres municipais referente aos itens "a.6, a.7 e a.8".	
a.9) Exame para licença de instalação de anúncios, tipos "totens", por unidade	193,21
a.10) Exame para licença de instalação de	64,38



	anúncios voltados a via pública, p/m <sup>2</sup>	
	a.11) Exame para licença de instalação de anúncios que avança o passeio público, p/m <sup>2</sup> num plano horizontal	96,63
	a.12) Exame para licença de fixação de tapume no passeio público para execução de obra, por metro linear	19,32
	a.13) Exame para licença de instalação de atividade comercial ou serviços na construção existente, sem planta, válido por um ano, p/m <sup>2</sup>	4,51
	a.14) Exame para licença de construção de atividade comercial ou de serviços na construção existente legalizada com planta, válido por 01 ano, p/m <sup>2</sup>	1,55
	a.15) Exame para licença de instalação de quiosque, banca de jornais, revistas, em praças, ou logradouros públicos (passeio público) válido por um ano, p/m <sup>2</sup>	38,64
	a.16) Exame para licença para movimento de terra:	
	a.16.1) Com aproveitamento de terra no mesmo local, p/m <sup>3</sup>	0,40
	a.16.2) Importação ou exportação de terra, p/m <sup>3</sup>	0,60
	<b>b) Expedição de Licença</b>	
	b.1) Alvará em geral, renovação e substituição	19,32
	b.2) Termo de alinhamento	19,32
	b.2.1) alinhamento para os primeiros 10,00 metros, além do item "b.2"	32,20
	b.2.2) por metro linear que exceder, além do previsto no item "b.2.1"	1,80
	b.3) Expedição de número oficial, por unidade	15,47
	b.4) Autorização, para qualquer fim	32,20
	b.5) Termo de conclusão da obra e habite-se da construção	19,64
	b.6) Licença para rebaixamento das guias	19,64
	b.6.1) Para os primeiros 3,00 metros lineares, além do previsto no item "b.6"	32,20
	b.6.2) Por metro linear que exceder, além do previsto no item "b.6.1"	19,64
	b.7. Expedição de mapas da cidade:	
	b.7.1) mapa da cidade	15,47
	b.7.2) mapa com divisão de zoneamento	19,64
<b>5</b>	<b>Outros</b>	
	a) Análise de projetos para utilização ou detonação de explosivos ou similares anual	11,37
	b) Execução de serviços de construção em horário especial (renovação semestral) por mês	11,37
	c) Disposição de resíduos sólidos por mês	11,37
	d) Parcelamento do solo ou edificação, em área, revestida de vegetação de porte arbóreo por lote	9,11
	e) Execução de atividade extrativa em área de domínio público (renovação anual) por ano	113,45

**DECRETO Nº5.007, DE 04 DE MARÇO DE 2014.**

**(REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO PARA DISCUTIR E ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO E AS QUESTÕES DECORRENTES DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o REGULAMENTO do procedimento de indicação, eleição e nomeação de membros para composição do Conselho de Participação, para discutir e acompanhar a implantação e as questões decorrentes do Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itapevi, em cumprimento ao artigo 56 da Lei Municipal Nº2.240/2014.

**Art. 2º** – O regulamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, faz parte integrante do presente como "Anexo Único".

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de março de 2014.  
JACI TADEU DA SILVA - PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de março de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**ANEXO ÚNICO****REGULAMENTO  
(Artigo 56 da Lei Municipal Nº2.240/2014)**

**Art. 1º** – O presente Regulamento dispõe sobre o procedimento de indicação, eleição e nomeação para os membros do Conselho de Participação, para discutir e acompanhar a implantação e as questões decorrentes do Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itapevi, na forma prevista no artigo 56 da Lei Municipal nº 2.240/2014.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** – O Conselho de Participação terá a seguinte composição:

**I** – 3 (três) representantes do Poder Executivo;

**II** – 3 (três) representantes do Poder Legislativo;

**III** – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos do Município de Itapevi - SINDSERVITA;

**IV** – 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;

**V** – 5 (cinco) representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino CICLO I;

**VI** – 2 (dois) representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino CICLO II;

**CAPÍTULO II  
DA INDICAÇÃO**

**Art. 3º** – A indicação de membros para a composição do Conselho de Participação obedecerá ao seguinte:

**I** – o Chefe do Poder Executivo indicará três membros e seus respectivos suplentes, para serem os representantes do Poder Executivo no Conselho;

**II** – a Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, indicará três membros e seus respectivos suplentes, para serem os representantes do Poder Legislativo no Conselho;

**III** – O SINDSERVITA, através de seu representante legal, indicará o seu representante e respectivo suplente;

**IV** – A APEOESP, através de seu representante legal, indicará o seu representante e respectivo suplente;

**V** – Os sete representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino serão escolhidos através de eleição, a ser realizada na forma estabelecida a partir do capítulo seguinte.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º** – O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições, por meio de edital a ser publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município, e afixado na sede da Prefeitura.

**Parágrafo único** – O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter o cronograma a ser observado para indicação, eleição e nomeação para os membros do Conselho de Participação, entre outras informações relevantes.

**Art. 5º** – A eleição a representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino se dará através de voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 6º** – O voto é facultativo a todos os Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Professores da Rede Municipal de Ensino, desde que também sejam titulares de Cargo de Provimento Efetivo.

**Parágrafo único** – Caso o eleitor trabalhe em mais de uma escola, deverá votar em apenas uma, sob pena de nulidade de seus votos.

**CAPÍTULO IV  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** – Poderão se candidatar a representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino os Professores maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil, titulares de cargo de provimento efetivo.

**§ 1º** – Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores e Supervisores, ocupantes de cargos de provimento em comissão, não poderão se candidatar à representante dos Professores.

**§ 2º** – Caso o candidato leccione em mais de uma escola, deverá candidatar-se em uma única escola, sob pena de nulidade de suas candidaturas.

**Art. 8º** – A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, fornecido em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, devidamente preenchido e assinado.

**Art. 9º** – As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

**ACESSE:****www.itapevi.sp.gov.br**



**Parágrafo único** - A rejeição será comunicada diretamente ao candidato, cabendo recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

**Art. 10** - Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido ao lado do nome do candidato, caso assim desejar.

### **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, será nomeada por ato do Poder Executivo Municipal, sendo certo que na composição da referida Comissão, haverá representantes indicados pela Classe dos Professores.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por membros que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

**Art. 12** - Competirá à Comissão Eleitoral:

- I** - homologar as inscrições dos candidatos;
- II** - deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto neste Regulamento;
- III** - divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;
- IV** - realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os;
- V** - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- VI** - julgar os eventuais recursos interpostos;
- VII** - adotar as medidas necessárias ao bom andamento da eleição.

### **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo único** - As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

- I** - advertência;
- II** - cassação da candidatura.

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de uma ou mais urnas eleitorais, ou invalidar os votos de um ou mais candidatos em uma ou mais urnas eleitorais, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

### **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO**

**Art. 15** - A eleição será realizada em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, em data e horários que constarão no edital a ser publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral deverá assegurar a votação secreta.

**Art. 17** - Para votarem, os eleitores deverão apresentar documento de identificação oficial com foto, e assinar as listagens de votação.

**Art. 18** - Os Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Professores somente poderão votar em candidatos de sua própria escola, sendo que cada escola elegerá um representante, com exceção do CEMEB Governador Franco Montoro, que elegerá 2 (dois) representantes, em razão de ser a única unidade escolar que possui na sua integralidade o Ciclo II, além do Ciclo I, devendo ser um representante para cada ciclo.

**Art. 19** - A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

### **CAPÍTULO VIII DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES**

**Art. 21** - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar os resultados e proclamar os nomes dos representantes de cada escola.

**§ 1º** - Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação da apuração dos votos.

**§ 2º** - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Servidor que contar:

- I** - com maior tempo de serviço público municipal;
- II** - com maior idade;
- III** - com maior número de filhos.

### **CAPÍTULO IX DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELOS ELEITOS**

**Art. 23** - Após a escolha dos Professor Representantes das escolas, estes se reunirão e indicarão os 5 (cinco) representantes dos Professores CICLO I e seus suplentes, e os 2 (dois) representantes dos Professores CICLO II e seus suplentes.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25** - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Executivo que o aprovar.

## Secretaria de Finanças e Controladoria

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI convida a população a participar da Audiência Pública para discussão da elaboração Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, que será realizada no dia 09 de abril de 2014, às 10hs 00 min, na Câmara Municipal de Itapevi, sito a Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 – Vila Nova Itapevi.

## Secretaria da Receita

**EDITAL 02/2014 – D.F.T.M.I.**

Ficam notificados nesta data os contribuintes:

**1)JMPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS**, inscrita no CNPJ 31.876.709/0034-47, com sede a Rua Cesário Alvim n. 07 – Belenzinho, São Paulo/SP CEP 03054-000, CRC 193480 quanto ao encerramento da fiscalização referente ao alvará 078/2011 que trata da construção de uma torre de microondas e instalação de equipamentos para telecomunicações sito a estação ferroviária da CPTM, Centro, Itapevi/SP, constante do processo 20.568/2011, bem como a comparecer na Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários sito Av. Presidente Vargas n. 405 – Jd. Cristinópolis CEP 06694-040 – Itapevi/SP para regularização fiscal dos débitos pendentes (Ação Fiscal 2011, ISSQN Tomador 2012 e 2013), os quais atualizados até 24/01/2014 totalizam R\$ 50.263,45 (cinquenta mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

**2)DUAILIBI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.595.323/0001-09, sito a Estrada de Maracanduva Lote 05, Ala B, Sítio dos Macieis Itapevi/SP, inscrita no CCM 13287, quanto a lavratura do auto de infração e intimação n. 3715/A no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), em 11/03/2014, nos termos do artigo 305, IV, 'b' da LC 34/05, alterada pela LC 70/13, face o descumprimento do artigo 381, parágrafo primeiro, incisos I a IV do mesmo diploma legal, face o não atendimento aos termos da intimação n. 9620/A, conforme processo 29.865/2013.

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial.

Natasha B Sevilla  
Chefe da DFTMI

Patrick Oliver de Camargo Scheid  
Resp Secretária da Receita

### **RESOLUÇÃO SR – 001, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

**Dispõe sobre os preços públicos a serem cobrados quando da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em que se desconhece o preço do serviço.**

Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid, Resp. Secretário da Receita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº34, de 23 de dezembro de 2005, artigo 349,350,423,424,426 e 427, e

Considerando o disposto no artigo 71 do Código Tributário Municipal - LC 34/05, que:

“Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.”

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Para fins de apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a utilização de mão de obra por metro quadrado em obras de construção civil, quando se desconhece o preço do serviço, será utilizada a tabela do anexo I desta resolução, para fins do seu arbitramento e estimativa.

Art. 2º Não serão incluídas na base de cálculo do ISSQN as parcelas relativas à mão de obra própria, quando a obra de construção civil for executada por empregados do dono da obra.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se dono da obra a pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária, compromissária compradora, usufrutuária, comodataria ou por outro meio, execute a obra de construção civil.

Art. 3º Nos casos das obras de construção civil executadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Matrícula da obra no INSS – CEI (Cadastro Específico do INSS);
- II - Guias de recolhimento da contribuição à regularidade social (Guia da Previdência Social – GPS) e do FGTS (GRF – Guia de Recolhimento do FGTS) da obra, original e cópia simples;
- III - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (SEFIP);
- IV - Documento a comprovar a posse do imóvel pelo dono da obra;

Art. 4º Não serão aceitas, para fins de dedução, entre outras, as notas fiscais referentes aos serviços:

- I - de engenharia, arquitetura e congêneres;
- II - de elaboração de projetos;
- III - de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização da execução de obras e de taxas de administração;
- IV - de assistência técnica;
- V - de perícias, laudos, exames técnicos, análise técnicas e congêneres;
- VII - técnicos em edificações, eletrônicas, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;
- VIII - de elaboração de desenho técnico;
- IX - de cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- X - de manutenção de equipamentos utilizados na obra;
- XI - de decoração, jardinagem, paisagismo e limpeza;
- XII - de vigilância e portaria;
- XIII - de topografia, levantamentos geodésicos e congêneres;
- XIV - de controle tecnológico de concreto;
- XV - de publicidade e congêneres;
- XVI - de fornecimento de mão de obra em caráter temporário;
- XVII - prestados na montagem, manutenção e desmontagem de canteiro de obras, “stand” de vendas e apartamentos modelo ou decorado;
- XVIII - prestados em caráter provisório, tais como montagem e desmontagem de degrau, elevador de carga, entrada provisória de energia elétrica, de água ou de comunicação e instalação de estrutura voltada à segurança do trabalho;
- XIX - de coleta de lixo, entulho e congêneres;
- XX - prestados fora do local de obra; e
- XXI - de construção civil cujo local da obra ou Cadastro Específico do INSS (CEI) não conste na nota fiscal.

Art. 5º Sendo obrigação-dever do Fisco buscar o que é realmente devido ao Tesouro Municipal, a Administração Tributária pode, em caráter excepcional e devidamente motivado, utilizar-se de outros meios idôneos para apurar o custo real da mão de obra utilizada nas obras de construção civil.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrick Oliver de Camargo Scheid  
Resp. Secretária da Receita

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO	VALOR EM UFM POR M²	VALOR EM R\$
Residência	BAIXO	441	R\$ 652,00
Residência	MÉDIO	541	R\$ 800,00
Residência	ALTO	650	R\$ 962,00
Apartamento (01 a 04 pavimentos)	BAIXO	392	R\$ 580,00
Apartamento (01 a 04 pavimentos)	MÉDIO	446	R\$ 660,00
Apartamento (01 a 04 pavimentos)	ALTO	527	R\$ 780,00
Apartamento (05 a 08 pavimentos)	BAIXO	409	R\$ 605,00
Apartamento (05 a 08 pavimentos)	MÉDIO	510	R\$ 755,00
Apartamento (05 a 08 pavimentos)	ALTO	547	R\$ 810,00
Apartamento (+ de 08 pavimentos)	BAIXO	419	R\$ 620,00
Apartamento (+ de 08 pavimentos)	MÉDIO	527	R\$ 780,00
Apartamento (+ de 08 pavimentos)	ALTO	568	R\$ 840,00
ESCRITÓRIO	BAIXO	514	R\$ 760,00
ESCRITÓRIO	MÉDIO	547	R\$ 810,00
ESCRITÓRIO	ALTO	642	R\$ 950,00
COMÉRCIO	BAIXO	446	R\$ 660,00
COMÉRCIO	MÉDIO	514	R\$ 760,00
COMÉRCIO	ALTO	547	R\$ 810,00
INDUSTRIAL	MÉDIO	257	R\$ 380,00

PONTUAÇÃO	BAIXO	Até 25 pontos
	MÉDIO	26 a 62 pontos
	ALTO	63 a 95 pontos

**Memorando S.R. nº 2500/2013.**  
**Itapevi, 04 de abril de 2014**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 383/2014 – DCLTI**

Luiz Carlos Antunes dos Santos Munro Anjos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.59.465 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 351.799.888-53, inventariante no Inventário proc. nº 0007524-07/5º V. Família e Sucessões Fórum /Central: Fica **V. Sa. intimado**, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a providenciar perante a Prefeitura Municipal de Itapevi, Av. Presidente Vargas, 405 – Jd. Christianópolis - CEP 06694-000 - Fone: 4143-7500, os documentos necessários para a atualização cadastral de 1501 imóveis que ainda constam como de propriedade de Simplício Risueno Iranzo, hoje falecido, nos termos do processo administrativo nº 6279, de 26/03/2014, sob pena de responder pelo pagamento da multa equivalente a 1.000 UFM (arts. 205 e 305, II, da LC nº 34/2005, com redação dada pela LC nº 70/2013), aplicável relativamente a cada inscrição imobiliária.

Divisão de Cadastro e Lançamento dos Tributos Municipais  
Secretaria da Receita

Patrick Oliver de C. Scheid  
Resp. Secretaria da Receita

Marco Aurélio Correa  
Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento dos Tributos Imobiliários

**Secretaria da Saúde**

**A Diretoria no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 21, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:**

**A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

Razão Social: Ana Lucia Ferreira de Jesus – ME (AIF nº 2267 – artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98).

**A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Centro Educacional Elyte S/C Ltda (AIP nº 2223 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7998/13, Karina Pereira da Silva (AIP nº 2340 advertência - artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 29528/13, W Boi Comércio de Carnes Ltda (AIP nº 2507 – multa – artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 11665/13, Braslog Logística Ltda (AIP nº 2367 – multa – artigo 112, inciso III e 122, incisos XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 2530/14, Brascargo Logística e Transporte Ltda (AIP nº 2370 – multa – artigo 112, inciso III, 122, incisos XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 2528/14, Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda (AIP nº 2369 – multa – inciso III do artigo 112 e nos incisos XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 2529/14.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:**

Razão Social : Jonas Rodrigues dos Santos Irineu – Processo nº 6157/13, Anne Karine de Oliveira Souza – Processo nº 0330/06, Sistema Nova Ambiental Ltda – Processo nº 26558/13, Flávia Carraco Azanha – Processo nº 4038/14, MTSZ Embalagens Plásticas Ltda – Processo nº 4848/13, Solange Rodrigues da Silva – Processo nº 2181/14.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda (RT – Patrícia Thomann) – Processo nº 8684/10, Bristol Myers Squibb Farmacêutica S/A (RT – Ítalo Tetsuya Nakatani) – Processo nº 20017/11, Toi Transportes e Operações Integradas Ltda (RT – Daiane Prestes) – Processo nº 15127/10, Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda (RT – Elaine Cristina de Paula Sant’anna) – Processos nº 18461/12 e 18462/12.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda (RT – Arthur Carlos Bueno Vick) – Processo nº 8684/10, Eurofarma Laboratórios S/A (RT – Thaís Brunelli de Paulo) – Processo nº 0617/06, Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda (RT – Rayne Pereira) – Processos nº 18461/12 e 18462/12.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

Razão Social: MTSZ Embalagens Plásticas Ltda – Processo nº 4848/13, Recicla Brasil Comercial Ltda – ME – Processo nº 15116/13.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Exmand-Cirurgia Buço-Maxilo Facial S/S Ltda – ME – Processo nº 10896/10, Mauro Akira Marutaka – Processo nº 0561/07.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social : Marielle Ozaki Odontologia Ltda – ME – Processo nº 20525/09, CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (medicamentos) – Processo nº 10487/10, Eurofarma Laboratórios S/A (medicamentos) – Processo nº 0617/06, Priscila Del Valle – Processo nº 3367/10, Bristol Myers Squibb Farmacêutica S/A (medicamentos) – Processo nº 20017/11.

**INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE AMOSTRAGEM DE FREQUÊNCIA DE ÁGUA:**

Razão Social: Cesde Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda – Processo nº 27894/09.

DRA. ROSANA PERRI ANDRADE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**ITAPEVIPREV**

**Publicação de Portarias de 0017/2014 a 0018/2014**

0017/2014	SIMONE PEREIRA ZUKAS	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, a partir de 01/04/2014, conforme Processo nº 012622/2006.
0018/2014	AGUIMARÃES ALVES	Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais, a partir de 04/04/2014, conforme Processo nº 030301/2013 apenso 018598/2013.

**Publicação autorizada pelo Superintendente - Roberto Camal Rachid**

**Convocação**

**Aos Aposentados e Pensionistas - Aniversariantes do Mês de Abril**

Pela presente ficam os beneficiários da **ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE ABRIL** convocados a comparecer junto a Itapevi Previdência - ITAPEVIPREV, sito à Rua Eugenio Silva nº 50 – Itapevi, de **01/04/2014 à 30/04/2014** para fins de **Recadastramento Anual/2014**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 64/2013.

Roberto Camal Rachid  
Superintendente

**Secretaria de Administração**

**CONVOCAÇÃO**

**Concurso Público 01/2013**

**P. M. Itapevi – Proc. Nº 11317/2013 – Concurso Público nº 01/2013 - Provimento dos cargos de Agente Administrativo I.**

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo **relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (nos dias 07/04, 08/04, 09/04, 10/04 e 11/04/2014)** sob pena de deserção. **Itapevi, 04 de Abril de 2014.**

**Agente Administrativo I**

**LISTAGEM DE AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG
15	JOSUÉ GONÇALVES DA SILVA	439828090

**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
46	RAPHAEL FERNANDES VICENTE DA SILVA	48674333-0
47	FABRICIA PEREIRA DE SOUZA	17108606
48	DANIELE DOS SANTOS ALVES	48040535-9

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fábio José de Andrade

**CURTA NOSSA PÁGINA NO**

**facebook**

**Prefeitura Municipal de Itapevi**



**CONVOCAÇÃO**  
**Concurso Público 03/2013**

**P. M. Itapevi – Proc. Nº 29863 / 2013 – Concurso Público nº 03/2013 - Provimento do cargo Médico (Psiquiatra).**

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo **relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 07/04, 08/04, 09/04, 10/04 e 11/04/2014)** sob pena de deserção. **Itapevi, 04 de Abril de 2014.**

**Médico (Psiquiatra)**

**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
1	MARIA TEREZA VERGARA GOUVEA	13593789-9
2	ANA LUCIA LELLIS VIEIRA RIBEIRO TRIBST	32082962-5

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fábio José de Andrade

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DE 1733/2014 a 1906/2014**

1733/2014	ADRIANA DAS GRACAS MONTANHER MORSCHBACHE	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Coordenador Especial, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1734/2014	EGG REGINA VENDRAMIN WENDRINER	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Coordenador Médico, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1735/2014	EVANDRO AUGUSTO PEREIRA	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Coordenador Especial, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1736/2014	LUIZ GONZAGA RODRIGUES	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Coordenador Especial, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1737/2014	MARCELO AUGUSTO OKAMURA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Coordenador Médico, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1738/2014	MARCIA ANTUNES CHICO	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Coordenador Especial, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1739/2014	PREFEITO	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para o Pregão nº 007/2014 - para Aquisição de Equipamentos de Informática, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria, Processo Administrativo nº 027467/2014.
1740/2014	EDISON JOSE CARDOSO	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1741/2014	NELMA MARIA DINIZ DE SOUZA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UPSF, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1742/2014	HENRIQUE LACERDA SANTOS	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Farmacêutica, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1743/2014	MAURICIO DA PENHA DOS SANTOS	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1744/2014	MARCIO ADRIANO DE PIZA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
1745/2014	GISLENE APARECIDA DE SOUSA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UBS, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1746/2014	SANDROELMA MARIA PEREIRA CARDOSO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
1747/2014	AUREA COLETTI RODRIGUES	Nomeia para cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
1748/2014	CARLOS ROBERTO RUIZ DOMINGUES	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
1749/2014	DEIVID DOS SANTOS ALMEIDA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal da Receita.
1750/2014	JOSE ROBERTO RIBEIRO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Segurança.

1751/2014	OSWALDO MESSIAS FILHO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1752/2014	CINTIA REGINA CONDE GELLI DOS SANTOS	Nomeia para cargo em comissão de Coordenador do CRAS, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1753/2014	JORGE LUIS PEREIRA ANUNCIATO	Nomeia para cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.
1754/2014	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1755/2014	LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1756/2014	WASHINGTON MILTON NOBREGA DE JESUS	Exonera do cargo em comissão de Assessor Técnico e nomeia para o cargo em comissão de Coordenador do Pronto Socorro Amador Bueno, a partir de 01/03/2014.
1757/2014	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor Adjunto, a partir de 24/03/2014.
1758/2014	EDILEI BARBOSA ALEXANDRE FRANCISCO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Desenvolvimento Infantil - I, a partir de 24/03/2014.
1759/2014	GISELLE LONCAREVICH BARBOSA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor, a partir de 14/03/2014.
1760/2014	OSWALDO MESSIAS FILHO	Exonera do cargo em Comissão de Chefe de Setor, a partir de 24/03/2014.
1761/2014	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 28/03/2014.
1762/2014	LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
1763/2014	SERGIO LUIZ AP FURTADO DE AVILA	Exonera do cargo em comissão de Supervisor de Ensino e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 01/03/2014.
1764/2014	ADEMIR VILHENA BRAGA	Nomeia para cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
1765/2014	RICARDO GONCALVES	Torna sem efeito a Portaria nº 1574/2014.
1766/2014	RICARDO GONCALVES	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pelo cargo de Chefe do Setor de Almojarifado, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1767/2014	NIVEA CARLA VISCARDI MINORELLI	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, junto a(ao) Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria.
1768/2014	KELLY CRISTINA DE SOUZA	Torna sem efeito a Portaria nº 1524/2014.
1769/2014	NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO	Licença Prêmio
1770/2014	MARCEL TENORIO DA COSTA	Concede Férias
1771/2014	LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	Concede Férias
1772/2014	MARIA MILTA DE MORAIS	Concede Férias
1773/2014	JOSE FREIRE	Concede Férias
1774/2014	DAISY PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias
1775/2014	KELI CRISTINA FLORIANO DA SILVA	Licença Prêmio
1776/2014	PRISCILA ALVES PORTELA	Licença Prêmio
1777/2014	MARIA ZULEIKA DA PAIXAO ALVES	Concede Férias
1778/2014	LEONARDO ROZA DA SILVA	Concede Férias
1779/2014	MARIA ROSEMEIRE DA SILVA ARAUJO	Concede Férias
1780/2014	SANDRA MEIRE DA CRUZ	Concede Férias
1781/2014	SIMONE SANTOS DA SILVA LIMA	Concede Férias
1782/2014	BULALIA FERREIRA MACHADO FRANCISCO	Concede Férias
1783/2014	ALEXANDRE FLORENTINO BEZERRA	Concede Férias
1784/2014	OLIVIA SILICANI SILVA	Licença Prêmio
1785/2014	APARECIDA ALVES FREIRES TEIXEIRA	Licença Prêmio
1786/2014	SHENIA MERCES DE ARAUJO	Licença Prêmio
1787/2014	VIVIANE ALESSANDRA DA COSTA	Licença Prêmio
1788/2014	CARLA VALADARES SANTOS	Designa a servidora a partir de 31/03/2014 a 24/04/2014 para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Informática, junto a Secretaria da Receita, durante o impedimento do seu titular conforme Memorando SR nº 478/2014.
1789/2014	SERGIO CACHIGIAN JUNIOR	Retifica a Portaria de Férias nº 878/2014, conforme Processo nº 4892/2014.
1790/2014	LETICIA ARAUJO MOREIRA	Concede Férias
1791/2014	ERICA DE OLIVEIRA GUARNIERI	Concede Férias
1792/2014	FLAVIA SERETTI DE ARAUJO	Concede Férias
1793/2014	MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA	Concede Férias
1794/2014	NANCY RAMOS ALVES	Concede Férias
1795/2014	RICARDO JULIO DA SILVA	Concede Férias
1796/2014	ROSANGELA MARIA FRANCO MORAES	Licença Prêmio
1797/2014	ELISETE REGINA SEIXAS NETTO VENTURA	Concede Férias
1798/2014	AUGUSTO YAMAUCHI	Concede Férias
1799/2014	JOSE ORLANDO P DE AMORIM	Concede Férias
1800/2014	OLIVEIRA SANTANA DA SILVA	Transfere o servidor a partir de 27/03/2014 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1801/2014	MARIA ELIZANGELA BARROS PEREIRA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.



1802/2014	LUIS ANTONIO FONSECA GOES	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1803/2014	DOUGLAS TOMAZ DE OLIVEIRA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1804/2014	IDERVALDO BARBOSA LACERDA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1805/2014	ROBSON NOGUEIRA DA SILVA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1806/2014	ISRAEL MOREIRA DE SOUZA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Agente do PROCON, junto a Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.
1807/2014	PREFEITO	Altera a Portaria nº 0670/2014 que nomeia servidores para compor a Comissão Especial para Análise e Expedição de Certificados de Registro de Cadastro de Fornecedores, conforme Memorando nº 331/2014.
1808/2014	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Agente do PROCON, junto a Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.
1809/2014	ANDREIA DE JESUS PEREIRA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Agente do PROCON, junto a Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.
1810/2014	JOSE LAURINDO DA SILVA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
1811/2014	ROBERTA ALEXANDRA DA SILVA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UBS, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1812/2014	ROSANGELA APARECIDA BENEDITO	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UBS, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1813/2014	JANNESLANE MARIA LIRA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UPSF, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1814/2014	TIAGO COSTA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informações, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1815/2014	NELMA MARIA DINIZ DE SOUZA	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1741/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Chefe de UBS.
1816/2014	ELISEU RODRIGUES QUEIROZ	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1372/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Coordenador do Velório Municipal.
1817/2014	ARACI BUENO DE SOUZA	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1509/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Chefe da Divisão de Avaliação e Controle.
1818/2014	GISLENE APARECIDA DE SOUSA	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1745/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Chefe de Setor.
1819/2014	RODRIGO CORREIA PAES	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1700/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Chefe de Setor.
1820/2014	LEANDRA DA SILVA RODRIGUES	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1741/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Chefe de Setor.
1821/2014	VANIA APARECIDA CAMARGO VIEIRA	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1705/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Chefe de UPSF.
1822/2014	MARIA DA CONCEICAO C DE LIMA	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1678/2014, para constar o cargo correto do(a) servidor(a) de Chefe de UPSF.
1823/2014	IRANI DE SOUZA	Revogar a Portaria de Designação nº 1564/2014.
1824/2014	CARLENE MARIA DOS SANTOS JORGE	Revogar a Portaria de Designação nº 1560/2014.
1825/2014	GABRIELLE ARAUJO DA SILVA	Revogar a Portaria de Designação nº 1563/2014.
1826/2014	SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO	Revogar a Portaria de Designação nº 1725/2014.
1827/2014	ANDREA MORAIS DA SILVA	Revoga a Portaria de Designação nº 1702/2014.
1828/2014	ANA PAULA GONCALVES MARTINS	Revoga a Portaria de Designação nº 1701/2014.
1829/2014	ANA PAULA GONCALVES MARTINS	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UPSF, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1830/2014	ANDREA MORAIS DA SILVA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UBS, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1831/2014	SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de UBS, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.

1832/2014	GABRIELLE ARAUJO DA SILVA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1833/2014	CARLENE MARIA DOS SANTOS JORGE	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1834/2014	IRANI DE SOUZA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Captação e Convênios, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1835/2014	ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
1836/2014	NORIVAL DA SILVA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Motorista de Gabinete do Prefeito, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.
1837/2014	MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO	Designa o servidor para responder interinamente como Coordenador da JARI, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2014.
1838/2014	ZOZIMA SAMPAIO DE ANDRADE	Concede Férias
1839/2014	PREFEITO	Determina a Criação da Comissão para Evento de Exibição Pública dos jogos do Brasil na Copa do Mundo Fifa 2014.
1840/2014	SANDRA ELIANE SILVA EUGENIO	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, junto a(ao) Secretaria Municipal de Administração.
1841/2014	DAIANA SILVEIRA DE ARAUJO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1842/2014	ANTONIA IRENILDA DE SOUZA DINIZ	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1843/2014	HALINE LOURDES DE CARVALHO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1844/2014	PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1845/2014	WILLIAN GALVAO DA SILVA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1846/2014	WILLIANS JARDEL PIRES DA ROCHA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1847/2014	CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1848/2014	LUCELIO LEITE DE PAULO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1849/2014	MARINEZ DE MORAES FERREIRA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1850/2014	OZIEL BARBOSA DE BRITO	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1851/2014	SIQUIVANO MARTINS DE SOUZA	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria de Comunicação Social.
1852/2014	MARIA DAS DORES LEITE	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
1853/2014	ZULMARA DA CRUZ TURIM	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
1854/2014	FERNANDO ABREU PESTANA	Exonera do cargo em comissão de Professor Assessor de Ensino IV, retornando ao cargo efetivo de Professor 30hs a partir de 01/04/2014.
1855/2014	FERNANDO ABREU PESTANA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
1856/2014	ADEMIR VILHENA BRAGA	Exonera do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura e nomeia para o cargo em comissão de Secretário Municipal da Cultura, Juventude e Turismo, a partir de 01/04/2014.
1857/2014	JOAO DE OLIVEIRA	Exonera do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Apoio Operacional e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014.
1858/2014	ANTONIO ROBERTO PIOVEZAN	Exonera do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Apoio Operacional e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014.



1859/2014	ELIZABETH FERREIRA WILLOCK	Exonera do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Expediente e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014.
1860/2014	SANDRA CRISTINA MARTINS DEL DUQUE	Exonera do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Expediente e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014.
1861/2014	JURACI LUIZA NASCIMENTO SANTOS	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
1862/2014	ELISABETE APARECIDA DO CARMO	Cessar a Designação da Portaria nº 1704/2014, a qual designa o (a) servidor (a) para a função de confiança de Chefe Administrativo da Saúde, a partir de 01/04/2014.
1863/2014	SIMONE SANTOS DA SILVA LIMA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Chefe Administrativo da Saúde, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1864/2014	HELENA APARECIDA ALVES FERREIRA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para a função de confiança de Coordenador de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal da Saúde.
1865/2014	ANTONIO BRANCO RAMOS FILHO	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Transportes, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1866/2014	CAREN THAIS SOARES PRESTES	Exonera do cargo em comissão de Professor Assistente de Direção, retornando ao cargo efetivo de Professor 30 horas a partir de 01/04/2014.
1867/2014	EVILSON DO NASCIMENTO	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1868/2014	GABRIELA CAMPOS VAZ DOMINGUES	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Diretor de Escola, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1869/2014	LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor e nomeia para o cargo em comissão de Professor Assessor de Ensino I, a partir de 01/04/2014.
1870/2014	OSNI NOVAES CARDOSO	Exonera do cargo em comissão de Diretor de Escola e nomeia para o cargo em comissão de Supervisor de Ensino, a partir de 01/04/2014.
1871/2014	REINALDO DE ARAUJO MEDEIROS	Revoga a Portaria de Nomeação nº 1513/2014.
1872/2014	REINALDO DE ARAUJO MEDEIROS	Designa o servidor, retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pelo cargo de Coordenador do Pronto Socorro Central, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
1873/2014	CARLOS APARECIDO DA SILVA	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1874/2014	CLAUDEK GOMES DA SILVA	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1875/2014	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1876/2014	DANIEL ROBERTO PROPENTNER	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1877/2014	EMERSON AMARO DA SILVA	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1878/2014	GILCELINO SILVA SERAFIM	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1879/2014	LUIZ CARLOS ANSELMO	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1880/2014	NARCIZO LIMA DE OLIVEIRA	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1881/2014	ROBERTO SOARES DE CAMPOS	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1882/2014	ULISSES ANDRADE DE ALMEIDA	Designa o (a) servidor (a) para responder pela função de confiança de Agente da Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1883/2014	JOSE ANTONIO SILICANI	Cessar a Designação da portaria nº 1545/2014 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal a partir de 01/04/2014.
1884/2014	MARIO LUIZ SILICANI	Cessar a Designação da portaria nº 1551/2014 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal a partir de 01/04/2014.

1885/2014	ULISSES D AMICO	Cessar a Designação da portaria nº 1557/2014 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal a partir de 01/04/2014.
1886/2014	VANUSA CRUZ DE MORAES	Cessar a Designação da portaria nº 1559/2014 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Subinspetor da Guarda Municipal a partir de 01/04/2014.
1887/2014	JOSE ANTONIO SILICANI	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1888/2014	MARIO LUIZ SILICANI	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1889/2014	ULISSES D AMICO	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1890/2014	VANUSA CRUZ DE MORAES	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1891/2014	APARECIDO ANGELO BEZERRA CAMPOS DE LIMA	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1892/2014	CARLOS ALBERTO BEZERRA SOUZA	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1893/2014	CICERO DE MACEDO	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1894/2014	KELLY CRISTINA DE SOUZA	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1895/2014	VANDICE JESUS DE O LOPES	Designa o (a) servidor (a), a partir de 01/04/2014, para responder pela função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1896/2014	IVANI VIEIRA	Designa o (a) servidor (a), retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2014, para responder pela função de confiança de Coordenador de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Segurança.
1897/2014	CASSIA PAMELA ESTEVAM	Exonera do cargo em Comissão de Chefe de Setor, a partir de 31/03/2014.
1898/2014	ANTONIO CAETANO DE SOUZA	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 31/03/2014.
1899/2014	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir de 31/03/2014.
1900/2014	JOSE LUIZ SPINARDI BLOIS	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Divisão Judicial, retornando ao cargo efetivo de Procurador Jurídico - I a partir de 01/04/2014.
1901/2014	JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	Exonera do cargo em comissão de Coordenador de Procedimentos Disciplinares, retornando ao cargo efetivo de Procurador Jurídico - I a partir de 01/04/2014.
1902/2014	PAULO ROBERTO DO AMARAL FILHO	Exonera do cargo em comissão de Diretor Geral de Departamento, retornando ao cargo efetivo de Procurador da Fazenda Municipal - I a partir de 01/04/2014.
1903/2014	JOSE LUIZ SPINARDI BLOIS	Designa o servidor a partir de 01/04/2014, para responder pelo cargo de Coordenador de Patrimônio Imobiliário, junto a Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.
1904/2014	JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	Designa o servidor a partir de 01/04/2014, para responder pelo cargo de Coordenador de Processos Disciplinares, junto a Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.
1905/2014	PAULO ROBERTO DO AMARAL FILHO	Designa o servidor a partir de 01/04/2014, para responder pelo cargo de Diretor Judicial, junto a Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.
1906/2014	MARCELO LUIZ RODRIGUES	Exonera do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Apoio Operacional e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/03/2014.

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

**O SITE OFICIAL  
DA PREFEITURA**



# Inscrições para cursos do Via Rápida já podem ser realizadas

Cursos serão ministrados no Centro de Formação do Trabalhador que deve ser inaugurado em breve

A Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, está convidando a todos os munícipes para se inscreverem nos cursos de Assistente Administrativo e Assistente de Departamento Pessoal. As aulas serão oferecidas através da Via Rápida Emprego, programa do Governo do Estado que oferece cursos básicos de qualificação profissional.

O curso de Assistente Administrativo tem como temática o desenvolvimento de competências que permitam a execução de atividades pertinentes às áreas administrativas de indústrias e de departamentos comerciais. Já o de Assistente de Departamento Pessoal tem por objetivo proporcionar ao participante o desenvolvimento de competências relativas à realização de rotinas e gestão de recursos humanos.

Podem se inscrever pessoas com mais de 16 anos e alfabetizadas. A seleção dos candidatos – feita pelo Governo do Estado – é feita de acordo com uma escala, dando prioridade aos candidatos

que estejam desempregados, com maior idade, baixa escolaridade, mulheres arrimo de família e pessoas com maiores encargos familiares.

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo site do Via Rápida Emprego ([www.viarapida.sp.gov.br](http://www.viarapida.sp.gov.br)) fazendo a opção pela cidade de Itapevi. Os candidatos que não possuem acesso à internet, podem efetuar a inscrição por meio dos computadores disponíveis no posto, recém-inaugurado, do ACESSA São Paulo, que fica na avenida Pedro Paulino, 73 – Cohab. Para utilizar os computadores é preciso realizar um cadastro com documento de identificação com foto (RG).

A iniciativa do Via Rápida aconteceu em outros anos em Itapevi e já formou centenas de munícipes além de auxiliar na recolocação no mercado de trabalho. Os dois cursos oferecem um total de 32 vagas e os alunos terão direito a auxílio-lanche, auxílio-transporte e, no caso de desempregados que não recebem nenhum benefício do governo, bolsa-auxílio.



**DIÁRIO OFICIAL** | EXPEDIENTE  
Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 4.000 exemplares.

**Administração e Redação:**

**Secretaria de Comunicação Social:** Andréa Brock

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro

Telefone: 4143-7600

E-mail: [imprensa@itapevi.sp.gov.br](mailto:imprensa@itapevi.sp.gov.br)

**Jornalista Responsável:** Élcio Ferreira - Mtb.: 45.837

**Redação:** Ariane Castro, Catherine Mello, Gabriela Mazarin, Lidiane Santos, Mariana Chaluppe, Priscila Miranda, Renata Gomes e Victor Bustamante

**Diagramação:** Adauto Gomes, Fredmil Lima

Prefeitura Municipal de Itapevi

**Prefeito:** Jaci Tadeu da Silva

**Vice-prefeito:** Fláudio Azevedo Limas

**Secretários:** Argemiro Tadeu Lage Xavier, Evangelista Azevedo Limas, Fabio José de Andrade, Fábio dos Santos Amaral, Francisco Eleutério de Abreu, Israel Rodrigues Marques, Joaquim Henrique Simoni, José Americo Pereira Leite, Kleber Ferreira Maruxo, Laila Antonio Chaluppe Furtado, Lilian Braga, Patrick Oliver de Camargo Scheid, Sandra Mendes, Solange Aparecida Santiago, Vicente Martins Bandeira e Walter Tanoue Hasegawa.

**ITAPEVIPREV - Superintendente:** Roberto Camal Rachid

**Impressão:** Benedito Urbano Martins EPP (CNPJ 05.803.719/0001-84)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial Votorantim - SP

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

**ALERTA!**

**Ocupações irregulares, sejam de áreas públicas ou particulares, são proibidas em lei.**

**Ajude a Prefeitura de Itapevi a combater este mal que afeta toda a comunidade.**

**DENUNCIE!** ☎ **4143-7500**

**199 (LIGAÇÃO GRATUITA)**

**Entre em contato com a Secretaria da Receita e ajude a proteger nossa cidade.**



# UTILIDADES PÚBLICAS

## PREFEITURA

**Biblioteca**Rua Joaquim Nunes, 187 - Centro  
4143-5441**CIEF Cohab**Av. Pedro Paulino, 120 - Cohab  
4774-3611**Cemitério e Velório**Rua Gaudêncio Barbosa, 486  
Jardim Julieta  
4142-6743 / 4141-8817**Conselho Tutelar**Rua Sargento Antônio Vieira Nôia, 03  
Cidade da Saúde  
4142-1180**Cooperativa de Reciclagem**Avenida Leda Pantalena, 650 - Jd. Portela  
4205-0735**Correios**Av. Presidente Vargas, 459  
Vila Nova Itapevi  
4141-6098 / 4141-4008**Posto de Atendimento ao Trabalhador**Av. Pres. Vargas, 88 - Centro  
4143-8888**Fórum**Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita  
4141-2370Iluminação Pública - ENGELUZ  
**0800-779-2000****Padaria Comunitária**Av. Pedro Paulino, 22 - Centro  
4205-1087**Paço Municipal**Secretaria de Governo, Gabinete e Comunicação Social  
Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
4143-7600**Prédio Administrativo**Secretarias de Administração, Receita e Finanças  
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi  
4143-7500**Procon**Rua Geraldo Vasques, 10 -  
Jd. Christianópolis  
4142-1414**Promotoria Pública**Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita  
4141-4000**Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo**Rua Ezequiel Dias Siqueira, 150  
Jardim Rainha  
4141-0403**Sec. de Assistência Social e Cidadania**Rua Escolástica Chaluppe, 154  
Centro  
4143-9700**Sec. de Desenvolvimento Urbano**Rua Padre Manfredo Schubiger, 94  
Jardim Christianópolis  
4143-8090**Secretaria de Educação**Rua Dimarões Antônio Sandei, 103  
Vila Nova Itapevi  
4143-8400**Sec. de Des. Econômico e Trabalho**Av. Presidente Vargas, 88  
Vila Nova Itapevi  
4143-8888**Secretaria de Esportes e Lazer**Rua Geraldo Vasques, 08  
Jardim Christianópolis  
4141-0355**Secretaria de Habitação**Isola Belli Leonardi, 36  
Jardim Christianópolis  
4774-5927 / 4774-5928**Secretaria da Saúde**Rua Isola Belli Leonardi, 08  
Jardim Christianópolis  
4143-8499**Sec. de Negócios Internos e Jurídicos**Av. Presidente Vargas, 350  
Vila Nova Itapevi  
4143-8940**Secretaria do Meio Ambiente**Rua Prof. Irineu Chaluppe, 291  
Centro  
4205-4345**Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos**Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 2235  
Vila Gióia  
4144-9290**Secretaria de Planejamento e Gestão**Rua Geraldo Vasques, 112  
Jd. Christianópolis  
4774-3612**Telefônica (Defeitos)****0800-7715104****UAB - Universidade Aberta do Brasil**Av. Pedro Paulino, 74 - Cohab  
4142-7854**199**para atendimentos  
de serviços como:Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária,  
Guarda Municipal, Defesa Civil e Demutran

## SEGURANÇA

**Guarda Municipal  
Emergência**

4143-9190 / 4143-9199 / 199

**Secretaria de Segurança / Corregedoria**Rua Joaquim Mendes de Moraes, 3  
Jd. Christianópolis  
4205-2433 / 4774-6807

## SAÚDE

**CAPS II****Espaço Conviver**R. Eduarda Rios Trevisan, 105  
Jd. Portela  
4142-5595**Centro de Reabilitação - REAB**Av. Pedro Paulino, 1180  
Cohab II  
4142-8839**Farmácia Popular Amador Bueno**R. Bambina Amirabile Chaluppe, 08  
4773-5482**Farmácia Popular Centro**Av. Presidente Vargas, 900  
4143-5988 / 4143-5181**Pronto-Socorro Amador Bueno**R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200  
4144-2488**Pronto-Socorro Central**Rua José Michelotti, 300  
Cidade Saúde  
4143-9900 / 0800-7700784**Pronto-Socorro Vl. Dr. Cardoso**Rua Padre Giovanni Cornaro, 277  
4143-5461**SAMU**Rua José Michelotti, 300 - Cidade Saúde  
192**UBS Amador Bueno**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Odontologia, Psiquiatria, e Psicologia  
R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200  
4144-2888**UBS III Cohab**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Odontologia, Psiquiatria, Psicologia,  
Mastologia e Ultrassonografia  
R. Sebastião Mamede, 205  
4143-5465 / 4773-2785**UBS Cohab II Alto da Colina**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
R. Luiz Belli, 781  
4143-6429**UBS Jardim da Rainha**

Horário: 7h às 20h

**Serviços:** Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Infectologia, Cardiologia, Endocrinologia, Odontologia,  
Oftalmologia, Demartologia, Psiquiatria, Psicologia,  
Ginecologia Alto Risco, Reumatologia, Tisiologia,  
Otorrinolaringologia, Pneumologia, Hansenologia,  
Urologia e GastroenterologiaR. Nove de Julho, 39  
4143-5459 / 4142-1331 / 4205-4700**UBS III Santa Rita I**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
R. Portuguesa, 15  
4142-1938**UBS III Santa Rita II**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
R. Maria Zibina de Carvalho, 248  
4143-5462**UBS Vila Dr. Cardoso**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Odontologia, Psiquiatria, Psicologia, Endoscopia,  
Pequenas cirurgias, Endocrinologia e Colonoscopia  
R. Giovanni Cornaro, 277  
4141-2812**USF Ambuitá**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
R. Emílio Lehmann, 71  
4144-8295**USF Chácara Santa Cecília**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
Estrada Velha, 155  
4773-7175**USF Jd. Briquet**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
R. Nelson Ezequiel de Farias, 510  
4205-2861**USF Jd. Rosemeire**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
R. Serra da Voturama, 75  
4205-4189**USF Jd. Vitápolis**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
R. Nelson Ferreira da Costa, 853  
4205-4870**USF São Carlos**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
Rua Dourado, 347  
4143-6203**USF Pq. Suburbano**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
R. Auphélia J. S. Moreno, 243  
4143-6588**USF Vila Gióia**

Horário: 7h às 16h

**Serviços:**Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
R. Silvio Nogueira, 86  
4144-3348**ACESSE: [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)**

## INSCRIÇÕES ABERTAS

**SUPLETIVO-EJA**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**CICLO I - 1º AO 5º ANO****(ANTIGA 1ª a 4ª SÉRIE)****PROCURE UMA ESCOLA MUNICIPAL  
MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA**A Prefeitura  
por todos, todos por  
**Itapevi**

**OPERAÇÃO  
CATA-BAGULHO**



POR UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

Os materiais em desuso devem ser colocados nas calçadas das ruas para que sejam recolhidos pelos caminhões de coleta.

Serão coletados sofás, colchões, camas, pneus, geladeiras, armários, fogões, etc.

Não serão recolhidos entulhos (restos de obras de construção)

Participe desta iniciativa!

Mais informações:

Tel.: 4205 - 4345



A Prefeitura  
por todos, todos por

**Itapevi**



**SE TODO MUNDO AJUDAR, A  
GENTE VENCE O MOSQUITO  
DA DENGUE VOANDO.**



**TAMPE OS GRANDES  
DEPÓSITOS DE ÁGUA**

TAMPE LOCAIS  
QUE PODEM  
ACUMULAR  
ÁGUA COMO  
CAIXAS D'ÁGUA,  
TANQUES,  
TINAS, POÇOS E  
FOSSAS.

**LIMPE CALHAS  
E RALOS**

GUARDE AS  
GARRAFAS VAZIAS  
COM A BOCA PARA  
BAIXO E FURE  
PNEUS GUARDADOS  
PARA NÃO  
ACUMULAR  
ÁGUA.



**JOGUE O LIXO NO LIXO.**

FECHE  
BEM OS  
SACOS DE  
LIXO E  
MANTENHA  
A LIXEIRA  
TAMPADA.



RECEBA BEM OS AGENTES DE SAÚDE EM SUA CASA. ELES VÃO AJUDAR VOCÊ A COMBATER A DENGUE. ESSA LUTA É DE TODOS!

